



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Chefia da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

MICHEL AFIF MAGUL
Secretário Municipal de Governo

RAYSSA DE SOUZA MELO
Chefe da Casa Civil

VALTER FERRAZ SANCHES
Subchefe da Casa Civil

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente de Imprensa Oficial

CHEFIA DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



LEI Nº 10.795 DE 25 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a mínima e adequada composição de equipe multidisciplinar de atenção à gestante nos períodos de pré-natal, parto e pós-parto.

O PODER LEGISLATIVO aprova e eu, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória a disponibilização pelo município de Goiânia de equipe multidisciplinar, habilitada e capacitada para prestar atendimento integral à gestante durante o período de pré-natal, parto e pós-parto, composta, no mínimo, de médico, enfermeiro e fisioterapeuta.

§ 1º É obrigatória a presença de, no mínimo, 1 (um) fisioterapeuta em instituições com pelo menos 1000 (mil) partos por ano nas maternidades públicas e privadas nos turnos matutino, vespertino e noturno.

§ 2º Os fisioterapeutas devem estar disponíveis em tempo integral para assistência às pacientes internadas em maternidades durante o horário em que estiverem escalados para atuação nas referidas instituições.

Art. 2º Os profissionais que integram a equipe multidisciplinar, além de preencher todos os requisitos e exigências legais para o regular exercício da função, devem estar inscritos nos seus respectivos conselhos de classe.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 10 de agosto de 2022.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.485, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Nomeia membros para compor a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Câmaras Julgadoras de Segunda Instância do Conselho Tributário Fiscal de Goiânia - CTF.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista a Lei nº 9.748, de 2 de fevereiro de 2016; Lei nº 10.268, de 30 de outubro de 2018; o Decreto nº 1.405, de 11 de abril de 2017; e o contido no Processo SEI nº 22.27.000001324-6, resolve:

Art. 1º Nomear para compor a 1ª Câmara Julgadora de Segunda Instância, os seguintes membros:

I - representantes do Município:

- a) titular: Frederico Augusto França Marques, CPF nº 979.612.996-53;
- b) suplente: Alexandre Oliveira e Macedo, CPF nº 467.273.021-20;
- c) titular: Lucas Bertoi, CPF nº 018.186.450-92;
- d) suplente: Solange Reinaldo Falcão Lima Borges, CPF nº 242.356.951-34;
- e) titular: Rosana Rodrigues Barbosa, CPF nº 016.649.691-01; e
- f) suplente: Yara Teixeira Santos, CPF nº 032.094.391-76;

II - representantes dos contribuintes indicados pelas entidades classistas:

- a) titular: Rangel Francisco Pinto, CPF nº 862.838.631-91; e
- b) suplente: Francisco de Assis de Lima, CPF nº 355.481.341-91;

III - secretária: Ana Lúcia Nunes da Silva, CPF nº 939.680.781-87; e

IV - representante da Fazenda Pública Municipal: Ana Paula Mendonça de Souza, CPF nº 008.641.751-75.

Art. 2º Nomear para compor a 2ª Câmara Julgadora de Segunda Instância, os seguintes membros:

I - representantes do Município:

- a) titular: Bruno de Castro e Silva, CPF nº 002.129.731-26;
- b) suplente: Abelardo de Oliveira Britto Sanches, CPF nº 092.544.347-60;
- c) titular: Vera Lúcia Sotkeviciene Moura Martins, CPF nº 587.145.531-04;
- d) suplente: Maria Claudirena da Silva, CPF nº 792.558.411-49;
- e) titular: Jucilaine Biberg, CPF nº 986.477.250-34; e
- f) suplente: Andrey Alaor de Oliveira, CPF nº 015.278.181-10;

II - representantes dos contribuintes indicados pelas entidades classistas:

- a) titular: Luiz Antônio de Siqueira, CPF nº 769.388.831-49;
- b) suplente: Ivan Carlos de Lima, CPF nº 530.527.491-53;
- c) titular: Thaynara Rainer Segatti, CPF nº 024.704.591-84; e
- d) suplente: Nayane Curi Oliveira Condemarin, CPF nº 038.268.451-61;

III - secretário: Reginaldo Pereira de Carvalho, CPF nº 589.714.831-72;

IV - representante da Fazenda Pública Municipal: Brenno Kelvys Souza Marques, CPF nº 736.796.151-91.

Art. 3º Nomear para compor a 3ª Câmara Julgadora de Segunda Instância, os seguintes membros:

I - representantes do Município:

- a) titular: Fabrício Alcântara Mendonça Castro Mariano, CPF nº 886.082.551-20;
- b) suplente: Rogério Abdala Gomes, CPF nº 633.201-341-91;
- c) titular: Cleuber de Araújo Rocha, CPF nº 227.810.561-20;
- d) suplente: Elissa Andrade Zago Ribeiro, CPF nº 727.733.161-34;
- e) titular: Ana Cristina de Bastos Santana, CPF nº 533.543.891-68; e
- f) suplente: Eduardo Palazzo Lopes, CPF nº 001.904.001-61;

II - representantes dos contribuintes indicados pelas entidades classistas:

- a) titular: David Chagas Coutinho Júnior, CPF nº 705.985.091-00;
- b) suplente: Sílvio Carlos Yassunaga Brito, CPF nº 219.584-831-68;
- c) titular: Kenya Coutinho Gonçalves, CPF nº 548.309.401-82; e
- d) suplente: Wellington Araújo de Lima, CPF nº 532.353.801-59;

III - secretária: Eliane Ferreira de Carvalho, CPF nº 806.842.461-04;

IV - representante da Fazenda Pública Municipal: Mauro José de Sousa, CPF nº 166.569.971-04.

Art. 4º Nomear para compor a 4ª Câmara Julgadora de Segunda Instância, os seguintes membros:

I - representantes do Município:

- a) titular: Guilherme Reis do Prado, CPF nº 927.939.241-72;
- b) suplente: Luciano Ferreira Silva, CPF nº 324.088.381-34;
- c) titular: Ana Maria Freitas Ferreira, CPF nº 370.343.081-87;
- d) suplente: Laudimira Silva Matos Sousa Barros Rodrigues, CPF nº 876.766.481-

49;

- e) titular: Célio Nunes dos Santos, CPF nº 320.657.951-15; e
- f) suplente: Paulo Sérgio Mendonça de Rezende, CPF nº 364.039.201-97;

II - representantes dos contribuintes indicados pelas entidades classistas:

- a) titular: Ricardo Barbosa Ferreira, CPF nº 573.301.742-20;
- b) suplente: Carlos José Modkovski, CPF nº 411.311.770-53;
- c) titular: Mário José de Moura Júnior, CPF nº 467.766.131-68; e
- d) suplente: Rodrigo Viana Freire, CPF nº 590.220.781-91;

III - representante da Fazenda Pública Municipal: Wellington Fernandes de Oliveira Júnior, CPF nº 014.000.514-52.

Art. 5ª Ficam nomeadas como Procuradoras Suplentes do Conselho Tributário Fiscal de Goiânia - CTF as servidoras:

I - Ana Luisa Senechal de Goffredo Guerra, CPF nº 058.829.107-22; e

II - Camila Brondani Bassan, CPF nº 063.109.029-03.

Art. 6º Os membros não designados neste Decreto, poderão ser nomeados posteriormente, tão logo sejam indicados.

Art. 7º Os membros nomeados para compor a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Câmaras Julgadoras de Segunda Instância do Conselho Tributário Fiscal de Goiânia - CTF, cumprirão mandato de 3 (três) anos, a partir de 23 de agosto de 2022.

Art. 8º A eficácia deste provimento fica condicionada ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de agosto de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.27.000001324-6

SEI Nº 0267690v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.486, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

ALTERAR

a partir da data da publicação, o Decreto nº 4.691, de 27 de dezembro de 2021, que nomeou WALDSON FERREIRA CAMPOS JÚNIOR, CPF nº 041.999.471-83, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Especial Técnico III, símbolo AET-3, para considerar como sendo com lotação na Secretaria Municipal de Governo.

Goiânia, 17 de agosto de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000002216-3

SEI Nº 0267923v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.487, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

ALTERAR

a partir da data da publicação, o Decreto nº 2.613, de 27 de abril de 2021, que nomeou RAYANE DOS PASSOS ALVES, CPF nº 058.995.791-02, para exercer o cargo, em comissão, de Assessora Especial Técnica III, símbolo AET-3, para considerar como sendo com lotação na Secretaria Municipal de Governo.

Goiânia, 17 de agosto de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000002215-5

SEI Nº 0267964v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.488, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

Art. 1º Cessar, a partir da data da publicação, os efeitos do Decreto nº 1.911, de 4 de maio de 2022, que nomeou GRACIETE CUNHA DA SILVA GOMES, matrícula nº 444553, CPF nº 851.315.201-34, Gerente de Procedimentos de Alta Complexidade, para, cumulativa e interinamente, exercer o cargo, em comissão, de Gerente de Procedimentos de Média Complexidade, símbolo CDI-1, da Diretoria do Complexo Regulador Municipal, da Superintendência de Regulação, Avaliação e Controle, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 17 de agosto de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000007386-3

SEI Nº 0268031v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.489, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 046, de 7 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Dispensar ALISSON BATISTA MENDES, matrícula nº 901598, CPF nº 587.388.431-53, da Função de Confiança III, símbolo FC-3, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Nomear o servidor acima mencionado para exercer o cargo, em comissão, de Gerente de Procedimentos de Média Complexidade, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Saúde, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, no prazo legal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de agosto de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000007386-3

SEI Nº 0268039v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.490, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; os artigos 8º e 16, da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; o Decreto nº 2.374, de 26 de agosto de 2016, e à vista do contido no Processo Eletrônico SEI nº 22.4.000002173-6, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a partir de 30 de junho de 2022, Mateus Tobias Corrêa, matrícula nº 1475363-01, da função de membro titular da 4ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito - JARI, constante no item 3 alínea "a" do inciso I do art. 1º do Decreto nº 3.666, de 22 de julho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 17 de agosto de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000002173-6

SEI Nº 0268002v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.491, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo Eletrônico SEI nº 22.4.000001578-7, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora ANA PAULA ALMEIDA SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 1342878-01, CPF nº 973.466.241-49, do cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível I, Padrão "B", do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, surtindo seus efeitos a partir de 08 de abril de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 17 de agosto de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000001578-7

SEI Nº 0268064v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.492, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

LORRANNE CONCEIÇÃO MARTINS, matrícula nº 1096427, CPF nº 017.245.661-48, do cargo, em comissão, de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, a partir da data da publicação.

Goiânia, 17 de agosto de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000002177-9

SEI Nº 0268081v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.493, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

THAMILLES CONCEIÇÃO MARTINS, CPF nº 039.770.491-78, para exercer o cargo, em comissão, de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, no prazo legal.

Goiânia, 17 de agosto de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000002177-9

SEI Nº 0268087v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.494, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

NACHARI PONTES LEAL, matrícula nº 1490877-01, CPF nº 708.650.351-72, do cargo, em comissão, de Assessor Especial Técnico I, símbolo AET-1, com lotação na Secretaria Municipal de Governo, a partir da data da publicação.

Goiânia, 17 de agosto de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000002213-9

SEI Nº 0268098v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.495, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDONÇA SALES, CPF nº 099.840.463-20, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Especial Técnico I, símbolo AET-1, com lotação na Secretaria Municipal de Governo, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, no prazo legal.

Goiânia, 17 de agosto de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000002213-9

SEI Nº 0268102v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.496, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 7.998, de 27 de junho de 2000, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 22.4.000001616-3, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão a servidora relacionada no Anexo I a este Decreto, nos termos da Lei nº 7.998, de 27 de junho de 2000.

Art. 2º Alterar o Anexo ao Decreto nº 2.463, de 3 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Alterar o Anexo ao Decreto nº 1.553, de 14 de junho de 2019, que passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo III.

Art. 4º Alterar a Tabela constante do art. 1º do Decreto nº 2.739, 29 de novembro de 2019, que passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo IV.

Art. 5º Alterar o Anexo ao Decreto nº 2.129, de 10 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo V.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de agosto de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO I

I – Leila Paula Felipe Campos, matrícula nº 239640-04:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	1/1/2014	H	Analista em Assuntos Sociais (Lei nº 7.998, de 27 de junho de 2000)

ANEXO II

(Anexo ao Decreto nº 2.463, de 3 de dezembro de 2018)

"CARGO: ANALISTA EM ASSUNTOS SOCIAIS

ORDEM	PROCESSO	NOME	ADMISSÃO	PADRÃO	A PARTIR DE
42	73968577	LEILA PAULA FELIPE CAMPOS	7/6/2006	I	1/1/2015

" (NR)

ANEXO III

(Anexo ao Decreto nº 1.553, de 14 de junho de 2019).

".....
CARGO: ANALISTA EM ASSUNTOS SOCIAIS

ORDEM	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	PADRÃO	A PARTIR DE
5	74866654/18	239640-04	LEILA PAULA FELIPE CAMPOS	J	1/1/2016
				L	1/1/2017
				M	1/1/2018
				N	1/1/2019

" (NR)

ANEXO IV

(Tabela do art. 1º do Decreto nº 2.739, de 29 de novembro de 2019).

"CARGO: ANALISTA EM ASSUNTOS SOCIAIS

ORDEM	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	PADRÃO	A PARTIR DE
3	74866654/18	239640-04	LEILA PAULA FELIPE CAMPOS	O	1/1/2020

" (NR)

ANEXO V

(Anexo ao Decreto nº 2.129, de 10 de dezembro de 2020)

"CARGO: ANALISTA EM ASSUNTOS SOCIAIS

Nº	Nº OS	NOME	MATRÍCULA	DE	PARA	A PARTIR DE	ÚLTIMO DECRETO DE PROGRESSÃO
4	203269	LEILA PAULA FELIPE CAMPOS	239640-04	O	P	1/1/2021	DECRETO Nº 2739, DE 29/11/2019

....." (NR)

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000001616-3

SEI Nº 0268129v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.497, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 22.4.000001609-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Educador Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de agosto de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

I – Débora Lemes da Silva, matrícula nº 1212290-01:

Cargo	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
Educador Social	III	IV	8/11/2021

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000001609-0

SEI Nº 0268143v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.498, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 22.4.000001749-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de agosto de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

I – Marcelly Andrade Pacheco, matrícula nº 1329375-01:

Cargo	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
Auxiliar de Atividades Educativas	III	IV	13/5/2022

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000001749-6

SEI Nº 0268153v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.499, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 22.4.000001709-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical a servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Agente de Apoio Educacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de agosto de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

I – Salveni do Nascimento Araújo, matrícula nº 1356330-01:

Cargo	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
Agente de Apoio Educacional	I	II	24/1/2022

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000001709-7

SEI Nº 0268159v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.500, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 22.4.000001698-8, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical a servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Agente de Apoio Educacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de agosto de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

I – Marivalda Rodrigues Silva Santos, matrícula nº 717142-01:

Cargo	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
Agente de Apoio Educacional	III	IV	18/2/2022

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000001698-8

SEI Nº 0268172v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.501, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 22.4.000001697-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical a servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Agente de Apoio Educacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de agosto de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

I – Vanuza Barbosa de Souza Peres, matrícula nº 974510-01:

Cargo	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
Agente de Apoio Educacional	III	IV	16/2/2022

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000001697-0

SEI Nº 0268180v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.502, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo Eletrônico SEI nº 22.4.000001706-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de agosto de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

I – Aline da Silva Nascimento Sousa, matrícula nº 1162527-02:

Cargo	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
Auxiliar de Atividades Educativas	III	IV	4/4/2022

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000001706-2

SEI Nº 0268186v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.503, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo Eletrônico SEI nº 22.4.000001705-4, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de agosto de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

I – Edna Francisca da Silva Vale, matrícula nº 1329812-01:

Cargo	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
Auxiliar de Atividades Educativas	III	IV	24/2/2022

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000001705-4

SEI Nº 0268196v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.504, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 22.4.000001608-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Agente Administrativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de agosto de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

I - Eruena Vale da Costa, matrícula nº 913340-01:

Cargo	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
Agente Administrativo	III	IV	19/5/2022

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000001608-2

SEI Nº 0268204v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.505, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 22.4.000001576-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Agente de Apoio Administrativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia 17 de agosto de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

I - Ivonete Rabelo de Sousa, matrícula nº 903671-01:

Cargo	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
Agente de Apoio Administrativo	I	II	28/1/2014
	II	III	25/4/2022

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000001576-0

SEI Nº 0268210v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.506, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 22.4.000001611-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de agosto 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

I - Tatiane Mayara Alves de Lima Almeida, matrícula nº 1335600-01:

Cargo	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
Auxiliar de Atividades Educativas	III	IV	1/4/2022

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000001611-2

SEI Nº 0268218v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.507, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 22.4.000001610-4, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Agente de Apoio Administrativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de agosto de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

I – Gildo Gonçalves de Lima, matrícula nº 1074903-01:

Cargo	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
Agente de Apoio Administrativo	I	II	1/6/2022

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000001610-4

SEI Nº 0268225v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.508, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 22.4.000001613-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de agosto 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

I – Eliete Pereira da Silva, matrícula nº 1330799-01:

Cargo	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
Auxiliar de Atividades Educativas	III	IV	24/2/2022

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000001613-9

SEI Nº 0268227v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.509, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 22.4.000001614-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Agente de Apoio Educacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de agosto de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

I – Guilherme Leonel Marinho, matrícula nº 1375210-01:

Cargo	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
Agente de Apoio Educacional	I	II	16/5/2022

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000001614-7

SEI Nº 0268230v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.510, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 22.4.000001615-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Agente de Apoio Educacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de agosto de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

I – Sueli de Moura Andrade, matrícula nº 1355015-01:

Cargo	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
Agente de Apoio Educacional	I	II	23/2/2022

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000001615-5

SEI Nº 0268232v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.511, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 22.4.000001581-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o plano de carreira do cargo de Auxiliar de Serviços e Obras Públicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de agosto de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

I – Deusarina de Abreu Oliveira Miranda, matrícula nº 885525-01:

Cargo	Grau Atual	Próximo Grau	A partir de:
Auxiliar de Serviços e Obras Públicas	5	6	11/6/2013
	6	7	4/7/2018

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000001581-7

SEI Nº 0268237v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.512, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 22.4.000001699-6 resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal a servidora relacionada no Anexo I a este Decreto, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000, que rege o plano de carreira do cargo de Profissional de Educação.

Art. 2º Alterar o Anexo ao Decreto nº 1.295, de 12 de abril de 2022, que passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de agosto de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO I

I - Marla Rocheli da Silva, matrícula nº 873136-02:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	1º/09/2018	B	Profissional de Educação II Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000

ANEXO II

(Anexo ao Decreto nº 1.295, de 12 de abril de 2022)

“RELAÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES QUE SE ENQUADRAM NOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 7.997/2000
MODIFICADA PELA LEI Nº 8.188/2003

PROGRESSÃO HORIZONTAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

ITEM	MATRÍCULA	CT	NOME	PADRÃO	A PARTIR DE
67	873136	2	MARLA ROCHELI DA SILVA	C	1º/09/2020

" (NR)

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000001699-6

SEI Nº 0268241v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.513, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 22.4.000001703-8, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o plano de carreira do cargo de Motorista.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de agosto de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

I – Sinval Barbosa da Silva, matrícula nº 1145231-01:

Cargo	Grau Atual	Próximo Grau	A partir de:
Motorista	06	07	28/3/2022

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000001703-8

SEI Nº 0268246v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.514, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 22.4.000001746-1, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical a servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Agente Administrativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de agosto de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

I - Juliana Zuccati Moreno, matrícula nº 1200933-02:

Cargo	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
Agente Administrativo	II	III	28/04/2022

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000001746-1

SEI Nº 0268248v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.515, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 22.4.000001748-8, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o plano de carreira do cargo de Motorista.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de agosto de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

I – Antonio de Souza Freire, matrícula nº 779652-01:

Cargo	Grau Atual	Próximo Grau	A partir de:
Motorista	06	07	31/03/2022

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000001748-8

SEI Nº 0268250v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 12/2022

Considerando a veracidade dos documentos emitidos pela Administração Pública, os quais constam neste Processo, **acato o Parecer 31 (0254387) emitido pela Chefia da Advocacia Setorial desta Secretaria, autorizando a DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art.75, da Lei 14.133/21 e do Parecer nº 856/2021 da Procuradoria Geral do Município da Prefeitura de Goiânia, processo nº 86949911, para contratação da empresa **TUTTI MINUTI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CAFÉ E MÍDIA LTDA - ME, CNPJ 13.327.984/0001-61, no valor de R\$2.372,00 (dois mil, trezentos e setenta e dois reais)** com finalidade de aquisição de 40(quarenta) kg de café em grão, para abastecer a máquina de café expresso, instalada no Gabinete do Prefeito, que atende o próprio gabinete, nos nos termos do “Inciso II do Art.24, da Lei 8666/93.

Goiânia, 16 de agosto de 2022.

MICHEL AFIF MAGUL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVENO



Documento assinado eletronicamente por **Michel Afif Magul, Secretário Municipal de Governo**, em 17/08/2022, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0257199** e o código CRC **93900502**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000001905-7

SEI Nº 0257199v1

**Prefeitura de Goiânia**Secretaria Municipal de Finanças
Gerência de Compras e Suprimentos

PORTARIA Nº 6, 12 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 335, de 01 de janeiro de 2021, observando o disposto na Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992

CONSIDERANDO o Contrato nº 014/2022, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e a empresa MultiSig Geoprocessamento Ltda, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para locação de sistema de informações geográficas, para gestão do Imposto sobre a Propriedade Rural (ITR).

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, respectivamente, os servidores abaixo elencados como Gestor e Fiscal do Contrato

supracitado:

GESTOR:

Bruno de Castro e Silva, matrícula n.º 131622-2, CPF n.º 002.129.731-26, Auditor de Tributos do Município de Goiânia.

FISCAL:

Fábio Kenny Nishimura, matrícula nº 143004-1, CPF nº 344.072.598-76, Auditor de Tributos do Município de Goiânia.

Art. 2º - As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, aos 12 dias do mês de agosto de 2022.

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES

Secretário Municipal de Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Henrique Pires Alves, Secretário Municipal de Finanças**, em 12/08/2022, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0242458** e o código CRC **4DE77033**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Gerência de Compras e Suprimentos

PORTARIA Nº 8, 12 DE AGOSTO DE 2022

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021,

CONSIDERANDO o Contrato n.º 012/2022, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e a empresa MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 32.234.153/0001-90, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de sistema de informações geográficas para gestão do Cadastro Técnico Rural Multifinalitário, para atender a Secretaria Municipal de Finanças, **Processo SEI n.º 22.27.000000835-8/2022**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, respectivamente, os servidores abaixo relacionados como Gestora e Fiscal do Contrato supracitado:

GESTOR: Bruno de Castro e Silva, matrícula n.º 1316222, CPF n.º 002.129.731-26, Auditor de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças.

FISCAL: Fábio Kenny Nishimura, matrícula n.º 1430041, CPF n.º 344.072.598-76, Auditor de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, aos 12 dias do mês de agosto de 2022.

Vinícius Henrique Pires Alves
Secretário Municipal de Finanças

Goiânia, 12 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Henrique Pires Alves**,
Secretário Municipal de Finanças, em 12/08/2022, às 15:29, conforme art. 1º,
III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0244327** e o
código CRC **E5FB2CF6**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Gerência de Compras e Suprimentos

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 022/2022

PROCESSO SEI: N.º 22.27.000.000.835-8/2022.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN**

CONTRATADA: MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA

OBJETO: **Contratação** de empresa especializada para locação de sistema de informações geográficas para gestão do Cadastro Técnico Rural Multifinalitário, para subsidiar a tomada de decisão no campo da arrecadação fiscal e no processo de planejamento, com plataforma SIG (Sistema de Informações Geográficas) e Banco de Dados Geográficos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Contratação direta, Dispensa de licitação em razão do valor. Art.75, II, da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 10.922/2021.

VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 2022.1601.04.122.0028.2012.33904000.100.501.

VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

LOCAL E DATA: **GOIÂNIA, 12 de agosto de 2022.**

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Henrique Pires Alves**,
Secretário Municipal de Finanças, em 15/08/2022, às 14:34, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0246167** e o código CRC **F75DBF05**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.27.000000835-8

SEI Nº 0246167v1

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROTESTO DOS TÍTULOS DE EXECUÇÃO FISCAL CDA – CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, nos termos DO ART. 30, Da lei 19.191/2015, da Lei Municipal nº 5.040/1975, art. 189 a 202, da Lei Federal nº 6.830/1980 e Lei Federal 9.492/1997.

ENCONTRAM-SE NO 1º TABELIONATO DE PROTESTOS DE GOIÂNIA PARA SEREM PROTESTADOS AS SEGUINTE CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA (CDA), FIGURANDO COMO APRESENTANTE E CREDOR A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SENDO OS DEVEDORES, VALORES E NÚMEROS DAS CDAS A SEGUIR RELACIONADAS;

C/AILTON DIVINO ALMEIDA BORGES, CPF nº 024.832.791-71; C/ALMIRO ALVES DOS SANTOS, CPF nº 015.201.461-67; C/CLAUDIA CRISTINA SANTOS, CPF nº 817.894.751-04; C/CLEBERSON CARLOS ALVES, CPF nº 025.565.671-80; C/EDIVANI NUNES MACHADO, CPF nº 028.259.281-43; C/EDMAR WANDER M ZOCOLI, CPF nº 026.475.081-00; C/ELIZANGELA APARECIDA SILVA, CPF nº 927.272.471-68; C/FILOMENA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA VAZ, CPF nº 349.497.981-20; C/LUDMYLLA CANDIDA MARTINS, CPF nº 001.706.571-24; C/MARCO AURELIO CARLOS CARDIAL, CPF nº 838.136.241-53; C/MARILEA AMARAL DA SILVA, CPF nº 414.947.921-68; C/SEBASTIAO CESAR NOGUEIRA, CPF nº 451.712.891-15; C/VALDISON TOLEDO DA SILVA, CPF nº 507.356.671-87; C/WILMAN AMIM CAMARGO, CPF nº 044.640.791-72;

REPORTANDO-ME AOS DADOS, ACIMA, QUE NÃO TENDO SIDO POSSÍVEL INTIMAR OS DEVEDORES NO ENDEREÇO INDICADO PELO APRESENTANTE, INTIMO-OS, NA FORMA DO ART. 15 DA LEI 9.492/97, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, PUBLICADO NO JORNAL DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E AFIXADO NESTE TABELIONATO, PARA VIREM PAGAR OS TÍTULOS DENTRO DE 24 HORAS, FICANDO DESDE JÁ INTIMADOS DOS RESPECTIVOS PROTESTOS. GOIÂNIA, 15/08/2022. ASS: NAURICAN LUDOVICO LACERDA-OFICIAL DO 1º PROTESTO DE GOIÂNIA, SITO À RUA 09 Nº 1.111 - ST. OESTE - FONE: 3224-4209

NAURICAN LUDOVICO LACERDA
Oficial do 1º Protesto de Goiânia

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração****EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2022**

PROCESSO: Processo SEI nº 22.5.000000342-5/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADA: FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

OBJETO: Contratação de consolidadora, agência ou operadora de viagens e turismo para atender sob demanda o fornecimento de passagens aéreas, terrestres, hospedagens, transfer e traslados ou locação de veículos, seguro viagem, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamentos, para atender a Prefeitura de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, no edital Pregão Eletrônico nº 030/2021 - SRP e seus Anexos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 100.200,00 (cem mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir publicação do seu extrato no Diário Oficial.

DATA DE ASSINATURA: 16/08/2022.

DENES PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Administração

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bl. B, Térreo – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524-1067

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2022**

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, mediante solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SMM**, através da Secretaria Municipal de Administração, bem como pelo titular da Pasta, designado pelo Decreto Municipal nº 3.285, de 29 de julho de 2022, torna público aos interessados, que no dia **07 de outubro de 2022, às 09:00 horas** (horário de Brasília-DF), far-se-á a abertura da licitação referente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2022**, do tipo **MELHOR TÉCNICA**, conforme processo nº **90172379/2022**, cujo objeto é a *“Contratação de 02 (duas) agências de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade e divulgação dos programas, ações e campanhas educativas da Secretaria Municipal de Mobilidade de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos”*, na sala de licitação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD da Prefeitura de Goiânia, no endereço Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900 Fone: (62) 3524-4048, e-mail: comissaosemad@goiania.go.gov.br. O edital estará disponível no protocolo da SEMAD no endereço acima citado ou por meio eletrônico no site www.goiania.go.gov.br.

Goiânia, 15 de agosto de 2022.

DENES PEREIRA ALVES

Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

Processo nº: 88519922/2021

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Assunto: Licitação – Pregão Eletrônico nº 022/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais, constituído pelo Decreto Municipal nº 3285/2022, nos termos do art. 40 da Lei Complementar nº 335 de 01.01.2021, do Decreto nº 2.968/2008, da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente, e considerando a realização do Procedimento Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2022, objeto do processo nº 88519922/2021, destinado à “Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços técnicos e licença para uso de ERP (Enterprise Resource Planning) para Gestão de Recursos Humanos, composto pelos módulos de Recrutamento, Seleção e Avaliação, Cadastro Pessoal, Saúde e Segurança do Servidor, Folha de Pagamento (Financeiro), Cálculos, Obrigações Sociais, Auditoria / Controle / Compliance, Gestão de Acessos (Usuários, Perfis e Permissões), Portal do Servidor, Processos de Pessoal, Aplicativo e Interfaces para Integrações, incluindo licenciamento de uso com os respectivos serviços de instalação, consultoria de implantação, customização, parametrização, treinamento, suporte e serviço de manutenção corretiva e evolutiva, doravante denominada simplesmente ERP, destinado à utilização pela Prefeitura de GOIÂNIA, sendo Administração Direta, Indireta e seus Fundos, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos”, conforme Termo de Adjudicação e manifestação regimental do **Parecer Jurídico nº 0170/2022– CHEADV/ASSJURI:**

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº 022/2022, nos seguintes termos:

SANTOS, OLIVEIRA E TORREZAN LTDA
CNPJ: 04.294.699/0001-09

LOTE ÚNICO

ITEM	QTDE	UNID	MÓDULO	VALOR	
				UND.	TOTAL
1	12	Mês	Módulo para Recrutamento	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
2	12	Mês	Módulo para Seleção e Avaliação	R\$ 7.083,33	R\$ 84.999,96
3	12	Mês	Módulo para Cadastro Pessoal	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
4	12	Mês	Módulo para Saúde e Segurança do	R\$ 6.666,66	R\$ 79.999,92

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

			Servidor		
5	12	Mês	Módulo para Folha de Pagamento (Financeiro/Cálculos)	R\$ 8.333,33	R\$ 99.999,96
6	12	Mês	Módulo para Obrigações Sociais	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
7	12	Mês	Módulo para Auditoria / Controle / Compliance	R\$ 6.250,00	R\$ 75.000,00
8	12	Mês	Módulo para Gestão de Acessos (Usuários, Perfis, Permissões)	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
9	12	Mês	Portal do Servidor	R\$ 2.833,33	R\$ 33.999,96
10	12	Mês	Módulo para Processos de Pessoal	R\$ 8.166,66	R\$ 97.999,92
11	12	Mês	Aplicativo Mobile para o Servidor	R\$ 2.916,66	R\$ 34.999,92
12	12	Mês	Interfaces de Integração com Sistemas Existentes	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
13	01	Unidade	Implementação, Migração e Conversão de Dados do Sistema Atual para o Novo	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
14	1.000	Hora	Serviço de desenvolvimento por demanda	R\$ 120,00	R\$ 120.000,00
TOTAL				R\$ 175.869,97	R\$ 1.128.999,64

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 1.128.999,64

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 15 dias do mês de agosto de 2022.

DENES PEREIRA ALVES

Secretário Municipal de Administração



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 252, 15 DE AGOSTO DE 2022

*Substituição de membros da Comissão Especial de
Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD 02*

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar nº. 011, de 11 de maio de 1992 e Decreto nº. 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando Portaria-CGM n.º 002/2021 de 27 de janeiro de 2021;

Considerando a necessidade de dar andamento aos processos de infrações disciplinares em desfavor de empregados e servidores públicos, para evitar a prescrição da ação disciplinar;

Considerando que as atividades desenvolvidas pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD 02 possuem prazo de conclusão, não existindo possibilidade de suspensão temporária de prazo nos processos administrativos disciplinares por impossibilidade de atuação dos membros;

Considerando o Memorando nº 22/2022 da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD 02 ;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, efetiva e estável **Larissa Lemes Da Costa**, matrícula nº. 676837-03, para **substituir** a servidora **Tatiane Barros Trindade**, matrícula nº. 1313959-01, na função de Vogal da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD 02, no período de 09 a 12 de agosto de 2022, em razão de Atestado Médico.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 09/08/2022.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 15 dias do mês de agosto de 2022.

Gustavo Cruvinel
Controlador-Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros**,
Assistente Administrativa, em 15/08/2022, às 11:51, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Alves Cruvinel**,
Controlador Geral do Município, em 16/08/2022, às 14:31, conforme art. 1º,
III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0250199** e o código CRC **1ED9A00E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.7.000001714-5

SEI Nº 0250199v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 253, 16 DE AGOSTO DE 2022

Prorrogação de prazo

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Complementar nº 335, de 01 janeiro de 2021 e do Decreto nº 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto nº 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.209/2021, de 09 de fevereiro de 2021, que designa servidores para compor a Comissão Permanente de Sindicância/CPSIND;

Considerando a Portaria-CGM nº 159/2022 de 21 de junho de 2022, que designa a supracitada CPSIND para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do Processo de Sindicância 79077445/2019; e, ainda,

Considerando Memorando nº 060/2022 da Comissão Permanente de Sindicância/CPSIND (Processo SEI n.º 22.7.000001806-0), o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo de Sindicância que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações no processo a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo da **Portaria-CGM nº 159/2022** (Processo nº 79077445/2019), por mais 60 (sessenta) dias, conforme disposto no artigo nº 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13/08/2022.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 16 dias do mês de agosto de 2022.

Gustavo Cruvinel
Controlador-Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros**, **Assistente Administrativa**, em 16/08/2022, às 07:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Alves Cruvinel**, **Controlador Geral do Município**, em 16/08/2022, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0254678** e o código CRC **7E1528C1**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.7.000001806-0

SEI Nº 0254678v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Secretaria Geral

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 19/2022

O **Controlador-Geral do Município**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conforme Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto nº 179, de 14 de janeiro de 2021, **CITA**, pelo presente edital, o(a) servidor **Gilberto Coelho de Lima, matrícula nº 533505-01, CPF: 633.542.841-53** para, **no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste**, apresentar defesa escrita no **processo nº 8.148.733-2/2019**, bem como juntar documentos caso queira, junto à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-02, sito à Avenida do Cerrado, nº 999, Qd. APM 09, Bl. E, Térreo, Park Lozandes, Goiânia – GO, sob pena de revelia.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 15 dias do mês de agosto de 2022.

Gustavo Cruvinel
Controlador-Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 16/08/2022, às 08:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Alves Cruvinel, Controlador Geral do Município**, em 16/08/2022, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0250399** e o código CRC **17F02B17**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Secretaria Geral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2022

O **Controlador-Geral do Município**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conforme Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto nº 179, de 14 de janeiro de 2021, **CONVOCA**, pelo presente edital, a servidora **Mariana Caetano Barreto**, matrícula nº. **1094394-01**, CPF: **961.453.581-49**, para tomar ciência de seu Processo Administrativo Disciplinar nº. 7.852.108-2/2019 e nomear testemunhas que julgar necessárias, no **prazo de 05 (cinco) dias**, junto à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar-02, sito à Avenida do Cerrado, nº 999, Qd. APM 09, Bl. E, Térreo, Park Lozandes, Goiânia-GO, a contar da data de publicação deste.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 15 dias do mês de agosto de 2022.

Gustavo Cruvinel
Controlador-Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros**, **Assistente Administrativa**, em 15/08/2022, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Alves Cruvinel**, **Controlador Geral do Município**, em 16/08/2022, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0250255** e o código CRC **F37225D9**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.7.000001708-0

SEI Nº 0250255v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 28, 15 DE AGOSTO DE 2022

Designa o Servidor **Cristiano Oliveira Calixto** para acompanhar e fiscalizar obras.

O **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana** nomeado através do Decreto nº 4798 de 30 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 44 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal; no Decreto nº 306, de 19 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, considerando o Despacho nº 21/2022 da Gerência de Supervisão de Obras de Infraestrutura Urbana desta Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Cristiano Oliveira Calixto**, matrícula nº 1217356-1, CPF nº 008.084.121-08, CREA-GO nº 15335/D, ocupante do cargo de Gerente de Supervisão de Obras Viárias/SEINFRA, para acompanhar e fiscalizar as obras de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Galeria Pluvial no empreendimento Monte Pascoal II, executado pela empresa Monte Pascoal II Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA, CNPJ nº 17.898.342/0001-73.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Goiânia, 15 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Everton Sérgio Schmaltz, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 16/08/2022, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0253956** e o código CRC **DF5A7259**.

Rua 21, nº 410
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana**

Gabinete da SEINFRA

Secretaria Geral

PROCESSO: 8.939.927-1 DE 15/12/2021

NOME: PAVSANTOS CONSTRUTORA

ASSUNTO: REQUERIMENTO

DESPACHO Nº 0148/2022

Autorizo o 2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 087/2020 celebrado pela Prefeitura de Goiânia por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana (renomeada pela Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021) e a empresa PAVSANTOS Construtora LTDA em rerratificação ao 1º Termo de Apostilamento, referente ao cálculo dos índices de reajustamento para o período de execução dos serviços entre janeiro/2021 e dezembro/2021, para atender a SEINFRA, conforme Despacho nº 249/2021 emitido pela Gerência de Supervisão de Obras Viárias/SEINFRA, fl. 72, Despacho nº 392/2022 emitido pela Gerência de Aprovação, Avaliação e Monitoramento de Obras/SEINFRA, fls. 82 e 83. e ainda Parecer PGM nº 006/2022 emitido pelo Procurador do Município Mauro José de Sousa ora à disposição da SEINFRA, fls. 88 a 94 dos autos, nos termos do disposto nº art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, aos 31 dias do mês de janeiro de 2022.

Engº Everton Schmaltz

Secretário

SEINFRA

www.goiania.go.gov.br

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Rua 21 nº 410 Vila Santa Helena – Goiânia – GO CEP 74.555-330

Fone: 62 3524.8300 - e-mail: seinfra.secger@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 172/2020

- 1. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEINFRA** e a empresa **ÉTICA CONSTRUTORA EIRELI**.
- 2. FUNDAMENTO:** Este Termo Aditivo decorre do constante no Processo nº 90574655, em atendimento ao Informe Técnico nº 010/2022 (fls.31/32), com amparo legal na Cláusula Quinta, item 5.1.1 do Contrato nº 172/2020 e no art. 57, § 1º, inc. III da Lei 8.666/93.
- 3. OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 172/2020 por mais 180 (cento e oitenta) dias.
- 4. DO ADITAMENTO:** Por este instrumento de aditamento, fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 28 de junho de 2022.
- 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/SALDO CONTRATUAL:**
 - 5.1.** A referida despesa decorre da Dotação Orçamentária nº 2022.5701.26.451.0025.1432.44905100.627, fonte 100 (fls.37).
 - 5.2.** O saldo do contrato é de R\$ 2.408.146,31 (dois milhões, quatrocentos e oito mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e um centavos) (fls.33).
- 6. LOCAL E DATA** - Goiânia, 16 de junho de 2022.

Engº EVERTON SERGIO SCHMALTZ
Secretário - SEINFRA

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 732/2022

Processo: 88111923
Interessado: ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações sem Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo a solicitação da inicial do processo nº **88111923/2022**, certifica-se para os devidos fins que o Lote **Área Inservível** Anexa ao Lote 12 da Quadra 5-I, situado à Av. Dona Lourdes Estivaleta Teixeira, “SETOR CAMPINAS”, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: Área inservível anexa ao lote 12 - Área 57,00 m²
Frente para a Av. D. Lourdes Estivaleta Teixeira –Leste-Oeste - 11,08 m
Fundo confrontando com o Lote 12 – 9,00 m+3,00m
Lado direito confrontando com o Lote 11 – 4,10 m
Lado esquerdo confrontando com os Lotes 4 e 5 – 10,20 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística de Remanejamento do “SETOR CAMPINAS”, aprovada pelo Decreto n.º 1198 de 13 de Outubro de 1986. A Lei Nº 7.764, de 23 de Dezembro de 1997, Art.-1º- Fica denominada Av. Dona Lourdes Estivaleta Teixeira – Leste-Oeste, o leito da estrada de ferro e antiga Rua Cinquentenário. Certidão de Registro de Imóveis, Matrícula nº 106.745 da 2ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 05 de Agosto de 2022.

Manoel Dias Miranda
Matrícula 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Wesley Batista da Silva
Diretor de Ordenamento Urbano

Hector Renan Lemes de Azevedo
Superintendente da Ordem Pública

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 393/2022

Processo: **90526308/2022**
Interessado: ANTONIO GOMES NEVES
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo Nº **90526308/2022**, certifica-se para os devidos fins que o lote 10, Quadra 114, situado à Avenida José Leandro da Cruz com Rua Belo Horizonte, **Parque Amazônia**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 10 – Área 489,50 m²

Frente para Avenida José Leandro da Cruz – 2,00 m

Fundo confrontando com o lote 9 – 17,00 m

Lado direito confrontando com o lote 11 – 31,66 m

**Lado esquerdo confrontando com Rua Belo Horizonte
– 16,66 m**

Pela linha curva Avenida José Leandro da Cruz com Rua Belo Horizonte - D=23,55m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Parque Amazônia, aprovado pelo Decreto n. 44 de 31 de janeiro de 1955. Certidão de Registro de Imóveis, Matrícula nº 38.285 da 1ª Circunscrição de Goiânia. De acordo com o levantamento topográfico realizado pelo Técnico em Agrimensura Tharles Marques Vinhandele, CREA-GO 1014543665-D-GO, o muro da lateral esquerda sobrepõe o sistema viário em 10.50m pela Rua Belo Horizonte e 9,88m pela Avenida José Leandro da Cruz .

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

**GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.**

Goiânia 04 de agosto de 2022.

Dalton Vieira de Araújo
Tecnólogo em Agrimensura
Gerência - GERDCT

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
Gerente - GERDCT

De acordo:

Wesley Batista da Silva
Diretor de Ordenamento Urbano

Hector Renan Lemes de Azevedo
Superintendente da Ordem Pública

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 828/2022

Processo: 90943120/2022
Interessado: EBM INCORPORACOES S.A
Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo nº 90943120/2022, certifica-se para os devidos fins que o lote 26, Quadra 73, situado à Rua Eça Negreiros, Vila Rosa, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 26 - Área 476,00 m²

Frente para a Rua Eça Negreiros – 14,00 m

Fundo confrontando com os lotes 3 e 23 – 14,00 m

Lado direito confrontando com os lotes 1 e 2 – 34,00 m

Lado esquerdo confrontado com o lote 25 - 34,00 m

OBS.: A presente Certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística da Vila Rosa, aprovada pelo Decreto de Nº 62 de 29 de agosto de 1957, e Certidão de Registro de Imóveis, Matrícula nº 102.802 da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERENCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 04 de Agosto de 2022.

Manoel Dias Miranda
Matrícula 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Wesley Batista da Silva
Diretor de Ordenamento Urbano

Hector Renan Lemes de Azevedo
Superintendente da Ordem Pública

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 827/2022

Processo: 90943235/2022

Interessado: EBM INCORPORACOES S.A

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo nº 90943235/2022, certifica-se para os devidos fins que o lote 21, Quadra 73, situado à Rua Gentil Pinto, “VILA ROSA”, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 21 - Área 525,00 m²**Frente para a Rua Gentil Pinto – 14,00 m****Fundo confrontando com o lote 5– 14,00 m****Lado direito confrontando com o lote 22 – 37,50 m****Lado esquerdo confrontado com o lote 20 - 37,50 m**

OBS.: A presente Certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística da “VILA ROSA”, aprovada pelo Decreto de Nº 62 de 29 de agosto de 1957, e Certidão de Registro de Imóveis, Matrícula nº 59.038 da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERENCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 04 de Agosto de 2022.

Manoel Dias MirandaMatrícula 1099230
GERDCT/SEPLANH**João Paulo de Oliveira Ponce**Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT**De acordo:****Wesley Batista da Silva**
Diretor de Ordenamento Urbano**Hector Renan Lemes de Azevedo**
Superintendente da Ordem Publica**Valfran de Sousa Ribeiro**
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 826/2022

Processo: 90943332/2022
Interessado: EBM INCORPORACOES S.A
Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo nº 90943332/2022, certifica-se para os devidos fins que o lote 22, Quadra 73, situado à Rua Gentil Pinto, “VILA ROSA”, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 22 - Área 525,00 m²
Frente para a Rua Gentil Pinto – 14,00 m
Fundo confrontando com o lote 4– 14,00 m
Lado direito confrontando com o lote 23 – 37,50 m
Lado esquerdo confrontado com o lote 21 - 37,50 m

OBS.: A presente Certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística da “VILA ROSA”, aprovada pelo Decreto de Nº 62 de 29 de agosto de 1957, e Certidão de Registro de Imóveis, Matrícula nº 59.039 da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERENCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 04 de Agosto de 2022.

Manoel Dias Miranda
Matrícula 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Wesley Batista da Silva
Diretor de Ordenamento Urbano

Hector Renan Lemes de Azevedo
Superintendente da Ordem Pública

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 830/2022

Processo: 90943383/2022
Interessado: EBM INCORPORACOES S.A
Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo nº 90943383/2022, certifica-se para os devidos fins que o lote 23, Quadra 73, situado à Rua Gentil Pinto, Vila Rosa, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 23 - Área 525,00 m²
Frente para a Rua Gentil Pinto – 14,00 m
Fundo confrontando com o lote 3 – 14,00 m
Lado direito confrontando com os lotes 24,25 e 26– 37,50 m
Lado esquerdo confrontado com o lote 22 - 37,50 m

OBS.: A presente Certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística da Vila Rosa, aprovada pelo Decreto de Nº 62 de 29 de agosto de 1957, e Certidão de Registro de Imóveis, Matrícula nº 59.040 da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERENCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 04 de Agosto de 2022.

Manoel Dias Miranda
Matrícula 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Wesley Batista da Silva
Diretor de Ordenamento Urbano

Hector Renan Lemes de Azevedo
Superintendente da Ordem Pública

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 829/2022

Processo: 90943405/2022
Interessado: EBM INCORPORACOES S.A
Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo nº 90943405/2022, certifica-se para os devidos fins que o lote 24, Quadra 73, situado à Eça Negreiros com a Rua Gentil Pinto, “VILA ROSA”, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 24 - Área 548,50 m²
Frente para a Rua Eça Negreiros – 11,50 m
Fundo confrontando com o lote 23– 16,50 m
Lado direito confrontando com o lote 25 – 34,00 m
Lado esquerdo confrontado com a Rua Gentil pinto - 29,00 m
Pela de Chanfrado da Rua Eça Negreiros com a Rua Gentil Pinto – 7,07 m

OBS.: A presente Certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística da “VILA ROSA”, aprovada pelo Decreto de Nº 62 de 29 de agosto de 1957, e Certidão de Registro de Imóveis, Matrícula nº 102.800 da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERENCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 04 de Agosto de 2022.

Manoel Dias Miranda
Matrícula 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Wesley Batista da Silva
Diretor de Ordenamento Urbano

Hector Renan Lemes de Azevedo
Superintendente da Ordem Publica

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 625/2022

Processo: **90951009/2022**
Interessado: Rosa Pereira Rodrigues Leite
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo Nº **90951009/2022**, certifica-se para os devidos fins que o lote 13, Quadra 30, situado Rua dos Palmares, Vila Jardim Pompeia, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 10 – Área 366,96 m²
Frente para Rua dos Palmares – 12,00 m
Fundo confrontando com o lote 8 – 12,00 m
Lado direito confrontando com o lote 14 – 30,58 m
Lado esquerdo confrontando com o lote 12 – 30,58 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística da Vila Jardim Pompeia, aprovado pelo Decreto n. 109 de 25 de julho de 1952.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia 04 de agosto de 2022.

Dalton Vieira de Araújo
Tecnólogo em Agrimensura
Gerência - GERDCT

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
Gerente - GERDCT

De acordo:

Wesley Batista da Silva
Diretor de Ordenamento Urbano

Hector Renan Lemes de Azevedo
Superintendente da Ordem Pública

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 769/2022

Processo: 91225395/2022
Interessado: TERRAL 134 GO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo nº **91225395/2022**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 2, Quadra 16, situado à Alameda Guimarães Natal, “SETOR PEDRO LUDOVICO”, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 2 - Área 420,00 m²
Frente para a Alameda Guimarães Natal – 14,00 m
Fundo confrontando com os Lotes 5 e 46 – 14,105 m
Lado direito confrontando com o Lote 3 – 30,860 m
Lado esquerdo confrontado com o Lote 1 – 29,140 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do “SETOR PEDRO LUDOVICO”, aprovada pelo Decreto nº. 90 de 30/07/1938. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 2.078 da 4ª Circunscrição de Goiânia. Levantamento feito pelo técnico em Agrimensura Arismar Silva Guimarães RNP 44132280144 TRT OBRA / SERVIÇO Nº CFT2201826805.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

**GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.**

Goiânia 05 de Agosto de 2022.

Manoel Dias Miranda
Matrícula 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Wesley Batista da Silva
Diretor de Ordenamento Urbano

Hector Renan Lemes de Azevedo
Superintendente da Ordem Pública

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 770/2022

Processo: 91225506/2022
Interessado: TERRAL 134 GO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo nº **91225506/2022**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 3, Quadra 16, situado à Alameda Guimarães Natal, “SETOR PEDRO LUDOVICO”, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 3 - Área 444,08 m²
Frente para a Alameda Guimarães Natal – 14,00 m
Fundo confrontando com o Lote 5 – 14,105 m
Lado direito confrontando com o Lote 4 – 32,580 m
Lado esquerdo confrontado com o Lote 2 – 30,160 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do “SETOR PEDRO LUDOVICO”, aprovada pelo Decreto nº. 90 de 30/07/1938. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 2.079 da 4ª Circunscrição de Goiânia. Levantamento feito pelo técnico em Agrimensura Arismar Silva Guimarães RNP 44132280144 TRT OBRA / SERVIÇO Nº CFT2201826805.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia 05 de Agosto de 2022.

Manoel Dias Miranda
Matrícula 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Wesley Batista da Silva
Diretor de Ordenamento Urbano

Hector Renan Lemes de Azevedo
Superintendente da Ordem Pública

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 807/2022

Processo: 91234980/2022

Interessado: ZALMY SANTANA RIOS DE PINA

Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo n.º 91234980/2022, certifica-se para os devidos fins que o Lote 22 da Quadra C-22, situado à Rua 69, Jardim Goiás, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 22 – Área 594,00 m²**Frente para a Rua 69 – 15,80 m****Fundo confrontando com o lote 17 – 13,90 m****Lado direito confrontando com o lote 23 – 40,00 m****Lado esquerdo confrontado com o lote 21 – 40,00 m**

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Jardim Goiás, aprovado pelo Decreto Nº 18 de 22 de março de 1.950 e Certidão de Matrícula nº 22.537 da 4ª Circunscrição de Goiânia.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 05 de agosto de 2022.

Carlos Eduardo Meireles Rezende
Tecnólogo em Geoprocessamento
CREA Nº 10200821119-D-GO

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Wesley Batista da Silva
Diretor de Ordenamento Urbano

Hector Renan Lemes de Azevedo
Superintendente da Ordem Pública

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 823/2022

Processo: 91267101

Interessado: HELOISA DOS SANTOS BARBOSA

Assunto: Certidão de Limites e Confrontações sem Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo a solicitação da inicial do processo nº 91267101/2022, certifica-se para os devidos fins que o lote 24 da Quadra 30, situado à Rua Antonio Poteiro, “LOTEAMENTO GOIANIA II”, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 24 - Área 322,50 m²**Frente para a Rua Antonio Poteiro – 21,50 m****Fundo confrontando com o Lote 23 – 21,50 m****Lado direito confrontando com o Lote 1 – 15,00 m****Lado esquerdo confrontando com a Rua Antonio Poteiro – 15,00 m**

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do “LOTEAMENTO GOIANIA II”, aprovada pelo Decreto n.º 182 de 11 março de 1983. Certidão de Registro de Imóveis, Matrícula nº 30.223 da 2ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 03 de Agosto de 2022.

Manoel Dias Miranda
Matrícula 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Wesley Batista da Silva
Diretor de Ordenamento Urbano

Hector Renan Lemes de Azevedo
Superintendente da Ordem Pública

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 899/2022

Processo: 91293234/2022
Interessado: JOSE REIS GOMES DE SOUZA BATISTA E ESPOSA
Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº 91293234/2022, certifica-se para os devidos fins que o Lote 1 da Quadra 210, situada à Travessa Mendoza, Jardim Novo Mundo, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 1 – Área: 450,00 m²
Frente para Travessa Mendoza – 15,00 m
Fundo confrontando com o Lote 5 – 15,00 m
Lado direito confrontando com o Lote 2 – 30,00 m
Lado esquerdo confrontado com a Rua Tiradentes – 30,00 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Jardim Novo Mundo, aprovada pelo Decreto n.º 11 de 05/02/1953 e Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 13.501 da 4ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 05 de agosto de 2022.

Carlos Eduardo Meireles Rezende
Tecnólogo em Geoprocessamento

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Wesley Batista da Silva
Diretor de Ordenamento Urbano

Hector Renan Lemes de Azevedo
Superintendente da Ordem Pública

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 878/2022

Processo: 91317061/2022
Interessado: JOAO ALIRIO TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo nº 91317061/2022, certifica-se para os devidos fins que a área anexa ao lote 20, Quadra 112-B, situada à Rua T-37-A, Setor Bueno nesta capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: área anexa ao lote 20 - Área 39,90 m²
Frente para a Rua T-37-A – 14,06 m
Fundo confrontando com o lote 20 – 14,00 m
Lado direito confrontando com a Rua T-37-A – 2,20 m
Lado esquerdo confrontado com área anexa ao lote 21– 3,50 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Bueno, aprovada pelo Decreto nº 19 de 28/01/1951. Certidão de Registro de Imóveis, matrícula nº 77.582 da 1ª Circunscrição de Goiânia. Levantamento topográfico executado pelo Técnico em Agrimensura Elandio Rodrigues Rosa, CFT 1002397626, TRT OBRA /SERVIÇO Nº CFT 2201960607.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERENCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia 05 de agosto de 2022.

Dalton Vieira de Araújo
Tecnólogo em Agrimensura

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
Gerente - GERDCT

De acordo:

Wesley Batista da Silva
Diretor de Ordenamento Urbano

Hector Renan Lemes de Azevedo
Superintendente da Ordem Pública

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 942/2022

Processo: 91341158/2022
Interessado: ALEXANDRO SILVEIRA DE AQUINO E ESPOSA
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo N.º 91341158/2022, certifica-se para os devidos fins que o Lote 4 da Quadra 5, situado à Rua Paquetá, “VILA JARDIM VITÓRIA”, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 4 - Área 399,36 m²
Frente para a Rua Paquetá – 16,00 m
Fundo confrontando com o lote 2 – 18,81 m
Lado direito confrontando com o lote 5 – 30,00 m
Lado esquerdo confrontado com o lote 3 – 19,92 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística da “VILA JARDIM VITÓRIA”, aprovado pelo Decreto Nº 15 de 12 de março de 1957, Certidão de Registro de imóveis Matrícula nº 29.920 da 4ª Circunscrição de Goiânia, e Levantamento feito pelo Técnico em Agrimensura Sérgio Almeida Alves - RNP 63358821153

TRT OBRA / SERVIÇO Nº CFT2201912632.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERENCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 08 de Agosto de 2022.

Manoel Dias Miranda
Matrícula 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Wesley Batista da Silva
Diretor de Ordenamento Urbano

Hector Renan Lemes de Azevedo
Superintendente da Ordem Pública

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Mobilidade

Chefia da Advocacia Setorial

RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (publicada na edição nº 7863 do Diário Oficial do Município – DOM, de 15 de agosto de 2022)**PROCESSO Nº: 22.13.000000214-1****CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SMM****INTERESSADA: EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES LTDA****OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/MANUTENÇÃO****Onde se lê:**

Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Leia-se:

Artigo 75, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 16 dias do mês de agosto de 2022.**HORÁCIO MELLO E CUNHA SANTOS**

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Mello e Cunha Santos**,
Secretário Municipal de Mobilidade, em 16/08/2022, às 13:26, conforme art. 1º,
III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0258310** e o
código CRC **DA50B0E0**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 106, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Homologa os resultados contidos no Relatório Final do Curso e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base a Informação Técnica AT/CME nº 041/2022, e de acordo com a solicitação contida no Processo SEI nº 22.24.000000283-08.

Resolve

Art. 1º Homologar os resultados contidos no Relatório Final do Curso – Gestão Educacional Democrática - 4ª Edição, aprovado por meio da Resolução CME nº 005/2021, e realizado no período de 15 de março a 15 de maio de 2022, com carga horária de 60 (sessenta) horas.

Art. 2º Considerar aprovados os cursistas cujos nomes constam da nominata anexa a esta Resolução, os quais obtiveram frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas trabalhadas e aproveitamento igual ou superior a 70 (setenta).

Art. 3º Autorizar, a quem de direito, a emissão dos correspondentes certificados aos cursistas aos quais se refere o artigo 2º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

089ª (octogésima nona) SESSÃO PLENÁRIA, aos dois dias do mês de agosto de 2022.

Marcio Carvalho Santos
Presidente

Orestes dos Reis Souto – Vice-Presidente
Dilma Vieira da Silva Mattos – Secretário-Geral
Alessandra da Silva Camelo da Costa D'Orazio

Divino Alves Bueno
Eliane Rosa de Azara Santos
Ilsa Cristina da Oliveira
Leda Servato Gomes
Marselha Cristina de Oliveira
Paulo Sergio Santos
Teresa Cristina Ribeiro

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Conselho Municipal de Educação****ANEXO DA RESOLUÇÃO CME Nº 041/2022**

Relação nominal, frequência e aproveitamento dos participantes do Curso Gestão Educacional Democrática - 4ª Edição, realizado no período de 15 de março a 15 de maio de 2022, com carga horária de 60 horas, com direito à certificação.

Nº	NOME	APROVEITAMENTO	FREQUÊNCIA (%)
01	Ana Cristina de Souza	98	98
02	Andrea Baptista Mota Fernandes	84	84
03	Elaine Soares Cardoso Gléria	76	76
04	Janete Alcantara Manzan	98	98
05	Júlia Barreto de Melo	100	100
06	Keliane Rodrigues de Oliveira Borges	100	100
07	Márcia de Souza Costa Amoury	83	83
08	Maria Regina Martins Calaça	93	93
09	Otaviano Seixas Dourado	83	83
10	Silvia Cristina Paredes	100	100

Marcio Carvalho Santos
Presidente do Conselho Municipal de Educação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 107, DE 2 DE AGOSTO DE 2022.

Aprova Projeto de Curso e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME nº 093/2022, e de acordo com o Processo SEI nº 22.24.000000932-8,

Resolve

Art. 1º Aprovar o Projeto de Curso Experiências Criativas em Artes Visuais utilizando recursos da Arteterapia na sala de aula, a ser realizado no período de setembro a novembro de 2022, com carga horária de 40 (quarenta) horas;

Art. 2º Determinar à Secretaria Municipal de Educação o envio do Relatório Final do Curso a este Conselho, para fins de homologação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

089ª (octogésima nona) SESSÃO PLENÁRIA, aos dois dias do mês de agosto de 2022.

Marcio Carvalho Santos
Presidente

Orestes dos Reis Souto – Vice-Presidente

Dilma Vieira da Silva Mattos – Secretária Geral

Alessandra da Silva Camelo D'Orazio

Divino Alves Bueno

Eliane Rosa de Azara Santos

Ilsa Cristina da Oliveira

Leda Servato Gomes

Marselha Cristina de Oliveira

Paulo Sergio Santos

Teresa Cristina Ribeiro

**RESOLUÇÃO CME Nº 109, DE 4 DE AGOSTO DE 2022.**

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME nº 039/2022, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME nº 80103140/2019

Resolve

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade à Escola Poligonal, com nome empresarial Escola Poligonal Ltda, CNPJ nº 04.181.474/0001-38, localizada na Rua Divino de Oliveira, nº 346, quadra 82 Lote 01, Cidade Jardim, nesta Capital, para o período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Validar os Atos Pedagógicos praticados na Educação Infantil, no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 4º Determinar à instituição que, em atendimento ao disposto na Resolução CME nº 120/16, cumpra as seguintes exigências:

I - realização de avaliação institucional em conformidade ao que determina o artigo 27, §3º, até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

II - elaboração e inserção da proposta de formação continuada na PPP, em conformidade com o inciso XVI, do artigo 25; até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

III - adequação de recursos didático-pedagógicos específicos para o atendimento educacional especializado, de acordo com o artigo 4º, §1º; até 31 de dezembro de 2023;

IV - adequação dos sanitários de uso das crianças e do sanitário de uso dos funcionários no que se refere à acessibilidade, de acordo com o artigo 47, §§2º e 3º e artigo 48, parágrafo único, até 31 de dezembro de 2023;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Conselho Municipal de Educação**

V - apresentação dos dois últimos comprovantes de higienização da caixa d'água, em conformidade com o artigo 47, §7º, inciso II, até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

VI - atendimento da Educação Infantil, exclusivamente, no prédio da instituição especificado no artigo 1º, com vistas à proteção e segurança das crianças, conforme dispõem os artigos 46 e 47;

VII - protocolização do processo de Autorização neste Conselho, respeitando o prazo estabelecido no artigo 56, até 31 de agosto de 2026.

Art. 5º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

090ª (nonagésima) SESSÃO PLENÁRIA, aos quatro dias do mês de agosto de 2022.

Marcio Carvalho Santos
Presidente
Orestes dos Reis Souto – Vice-Presidente
Dilma Vieira da Silva Mattos – Secretária Geral
Alessandra da Silva Camelo D'Orazio
Divino Alves Bueno
Eliane Rosa de Azara Santos
Ilsa Cristina da Oliveira
Leda Servato Gomes
Marselha Cristina de Oliveira
Paulo Sergio Santos
Roberto Borges Oliveira
Teresa Cristina Ribeiro

**RESOLUÇÃO CME Nº 111, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.**

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME nº 098/2022, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME nº 75883358/2018

Resolve

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos de idade à Escola Projeto Gênesis Ltda, CNPJ nº 23.630.629/0001-10, localizada na Avenida Perimetral Oeste, Número 376, Quadra 05, Lotes 25 e 26, Jardim Bonanza, nesta Capital, para o período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Validar os Atos Pedagógicos praticados na Educação Infantil, no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 4º Determinar à instituição que, em atendimento ao disposto na Resolução CME nº 120/16, cumpra as seguintes exigências:

I - suprimimento de *déficit* de um(a) professor(a) para o vespertino e de um(a) auxiliar de professor para agrupamento de cinco anos (matutino e vespertino), em conformidade com o artigo 29, inciso VI e §3º, até 30 dias após o recebimento desta Deliberação Plenária;

II - adequação da documentação referente aos lotes 27 e 28, de acordo com o artigo 68, até 31 de dezembro de 2022;

III - adequação dos dossiês dos funcionários, de acordo com o artigo 35, inciso I, alínea “d”, até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

IV - adequação de sanitário para uso dos funcionários e visitantes de acordo com o §3º, do artigo 47, até 31 de dezembro de 2022;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Conselho Municipal de Educação**

V - adequação de sanitários para uso exclusivo das crianças da Educação Infantil, conforme o artigo 48, parágrafo único, até 31 de dezembro de 2022;

VI - adequação do quadro de pessoal no que se refere ao acúmulo da função de direção e de coordenação pedagógica, em desacordo com o artigo 40, parágrafo único, até 60 dias após o recebimento desta Deliberação Plenária;

VII - autuação do processo de autorização de funcionamento conforme prazo estabelecido no artigo 56, até 31 de agosto de 2026.

Art. 5º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

093ª (nonagésima terceira) SESSÃO PLENÁRIA, aos nove dias do mês de agosto de 2022.

Marcio Carvalho Santos

Presidente

Orestes dos Reis Souto – Vice-Presidente

Dilma Vieira da Silva Mattos – Secretária Geral

Alessandra da Silva Camelo D'Orazio

Divino Alves Bueno

Eliane Rosa de Azara Santos

Ilsa Cristina da Oliveira

Leda Servato Gomes

Marselha Cristina de Oliveira

Paulo Sergio Santos

Roberto Borges de Oliveira

Teresa Cristina Ribeiro

**RESOLUÇÃO CME Nº 112, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.**

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME nº 084/2022, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME nº 80242310/2019.

Resolve

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil à Escola Geração Eleita, com nome empresarial Associação Educacional Geração Eleita, CNPJ nº 10.321.379/0001-95, localizada na Rua da Divisa, Número 1646, Quadra 275, Lote 275, Setor Parque Tremendão, para o período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Validar os Atos Pedagógicos praticados na Educação Infantil, no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

093ª (nonagésima terceira) SESSÃO PLENÁRIA, aos nove dias do mês de agosto de 2022.

Marcio Carvalho Santos
Presidente
Orestes dos Reis Souto – Vice-Presidente
Dilma Vieira da Silva Mattos – Secretária Geral
Alessandra da Silva Camelo D’Orazio
Divino Alves Bueno
Eliane Rosa de Azara Santos
Ilsa Cristina da Oliveira
Leda Servato Gomes
Marselha Cristina de Oliveira
Paulo Sergio Santos
Roberto Borges de Oliveira
Teresa Cristina Ribeiro

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Conselho Municipal de Educação****RESOLUÇÃO CME Nº 113, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.**

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME nº 087/2022, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME nº 82853693/2020.

Resolve

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil à Escola Imaculada, com nome empresarial Sociedade Educacional Madre Candida Ltda, CNPJ nº 03.961.863/0001-13, localizada na Rua Ruy Brasil Cavalcante, Número 602, Quadra L 21A, Lote área, Setor Marista, nesta Capital, para o período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Validar os Atos Pedagógicos praticados na Educação Infantil, no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

093ª (nonagésima terceira) SESSÃO PLENÁRIA, aos nove dias do mês de agosto de 2022.

Marcio Carvalho Santos
Presidente
Orestes dos Reis Souto – Vice-Presidente
Dilma Vieira da Silva Mattos – Secretária Geral
Alessandra da Silva Camelo D'Orazio
Divino Alves Bueno
Eliane Rosa de Azara Santos
Ilsa Cristina da Oliveira
Leda Servato Gomes
Marselha Cristina de Oliveira
Paulo Sergio Santos
Roberto Borges de Oliveira
Teresa Cristina Ribeiro

**RESOLUÇÃO CME Nº 114, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.**

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME nº 092/2022, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME nº 88249500/2021.

Resolve

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil em agrupamentos de crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade, ao Centro de Educação e Cultura Conviver, com nome empresarial Centro de Educação Conviver Ltda, CNPJ nº 04.386.104/0001-37, localizada na Rua T 27, Número 46, Quadra 24, Lote 06, Setor Bueno, nesta Capital, para o período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar à instituição que, em atendimento ao disposto na Resolução CME nº 120/16, cumpra as seguintes exigências:

I - adequação dos brinquedos do parque infantil às especificidades das crianças com deficiência, de acordo com o artigo 48, inciso VIII, até 31 de dezembro de 2023;

II - adequação da acessibilidade para as crianças com deficiência física ou mobilidade reduzida nos sanitários da Educação Infantil, de acordo com o artigo 47, §2º, até 31 de dezembro de 2022;

III - inclusão do atendimento em período estendido no Regimento e na PPP da instituição, conforme determina o artigo 25, inciso VI do e o artigo 28, até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

IV - inclusão da avaliação institucional na PPP e da participação das famílias e das crianças nesta avaliação, conforme determina o artigo 27, §3º, até 30 dias após o recebimento desta Resolução.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Conselho Municipal de Educação

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

093ª (nonagésima terceira) SESSÃO PLENÁRIA, aos nove dias do mês de agosto de 2022.

Marcio Carvalho Santos
Presidente
Orestes dos Reis Souto – Vice-Presidente
Dilma Vieira da Silva Mattos – Secretária Geral
Alessandra da Silva Camelo D’Orazio
Divino Alves Bueno
Eliane Rosa de Azara Santos
Ilsa Cristina da Oliveira
Leda Servato Gomes
Marselha Cristina de Oliveira
Paulo Sergio Santos
Roberto Borges de Oliveira
Teresa Cristina Ribeiro

**RESOLUÇÃO CME Nº 115 DE 11 DE AGOSTO DE 2022.**

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME nº 071/2022, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME nº 81664803/19

Resolve

Art. 1º Conceder, em caráter precário, Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 4 a 5 anos de idade, à Escola Letras Douradas, com nome empresarial A P de Queiroz & LTDA, ME, CNPJ nº 02.236.606/0001-56, localizada na Rua Poeta Joaquim Bonifácio, Número 83, Quadra X1, Lote 15/17, Bairro Vila Concórdia, nesta Capital, para o período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Validar os Atos Pedagógicos praticados na Educação Infantil, no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 4º Determinar à instituição que, em atendimento ao disposto na Resolução CME nº 120/16, cumpra as seguintes exigências:

I - compatibilização da planta baixa com a edificação atual, conforme o disposto no artigo 55, letra “e”, até 31 de dezembro de 2022;

II - adequação de salas exclusivas para coordenação pedagógica e para diretoria, conforme o disposto no artigo 48, inciso II, até 31 de dezembro de 2022;

III - providências em relação à piscina para que atenda o disposto nos artigos 46, 47, inciso IV, e 77, *caput* da Normativa, até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

IV - adequação de dois sanitários de uso das crianças da Educação Infantil e um sanitário dos profissionais e visitantes, ao que dispõe o artigo 47, §§2º e 3º, até 31 de dezembro de 2022;

V - adequação de dois sanitários de uso comum das crianças da Educação Infantil e dos educandos do Ensino Fundamental, ao que dispõe o artigo 48, *parágrafo único*, até 31 de dezembro de 2022;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Conselho Municipal de Educação**

VI - adequação de um sanitário com acessibilidade, usado pelos profissionais, pelos visitantes, e pelas crianças/educandos, ao que estabelece o artigo 47, §§2º e 3º e artigo 48, parágrafo único, até 31 de dezembro de 2022;

VII - adequação da relação metragem/criança, inferior a 1,50m², em dois agrupamentos, ao que dispõe o artigo 29, §2º, até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

VIII - adequação do quadro funcional no que se refere à servidora responsável pela limpeza, que não possui CTPS assinada; e à ausência de professora com formação adequada para as atividades de inglês, ao que dispõe o parágrafo único do artigo 39 e o artigo 45, até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

IX - realização da avaliação institucional ao que estabelecem os artigos 27, §3º e 35, inciso I, alínea “e”, no que se refere à participação das crianças, até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

X - adequação de recursos específicos para atendimento educacional especializado, ao que dispõe o artigo 5º, inciso II, até 31 de dezembro de 2023;

XI - definição de ações para a execução da formação continuada, conforme o disposto os artigos 25, inciso XVI e artigo 43, até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

XII - apresentação do Alvará de Localização e Funcionamento atualizado, conforme o estabelecido no artigo 55, inciso II, alínea “h”, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 5º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

090ª (nonagésima quarta) SESSÃO PLENÁRIA, aos onze dias do mês de agosto de 2022.

Marcio Carvalho Santos
Presidente
Orestes dos Reis Souto – Vice-Presidente
Dilma Vieira da Silva Mattos – Secretária Geral
Alessandra da Silva Camelo D’Orazio
Divino Alves Bueno
Eliane Rosa de Azara Santos
Ilsa Cristina da Oliveira
Leda Servato Gomes
Marselha Cristina de Oliveira
Paulo Sergio Santos
Roberto Borges Oliveira
Teresa Cristina Ribeiro

**RESOLUÇÃO CME Nº 116, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.**

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME nº 078/2022, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME nº 82778918/2020,

Resolve

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos de idade, ao Colégio Provérbio's Leão de Judá, com nome empresarial Colégio Provérbio's LTDA, CNPJ nº 21.215.056/0001-33, localizado na Rua Engenheiro Correia Lima, Número 364, Quadra Y-1, Lote 13, Vila Concórdia, nesta Capital, para o período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º validar os Atos Pedagógicos praticados na Educação Infantil, no período de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 4º Determinar à instituição que, em atendimento ao disposto na Resolução CME nº 120/16, cumpra as seguintes exigências:

I - protocolização do processo no CME de acordo com o prazo estabelecido no artigo 56, até 31 de agosto de 2026;

II - adequação da planta baixa à edificação, de acordo com o artigo 55, inciso II, alínea "e", até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

III - adequação das condições de aeração e insolação no almoxarifado, na sala da coordenação pedagógica e dos professores, de acordo com o artigo 47, § 1º, até 31 de dezembro de 2022;

IV - adequação de espaços específicos para a sala de coordenação pedagógica, secretaria e almoxarifado, de acordo com o artigo 48, inciso II, até 31 de dezembro de 2022;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Conselho Municipal de Educação**

V - construção de rampas nos espaços necessários, de acordo com o que dispõe o artigo 47, *parágrafo único*, até 31 de dezembro de 2022;

VI - realização de capina e limpeza na área descoberta e no pátio coberto, de acordo com o artigo 48, até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

VII - adequação da acessibilidade às crianças com deficiência, nos dois sanitários da Educação Infantil, conforme o disposto no artigo 47, § 2º, até 31 de dezembro de 2022;

VIII - elaboração de instrumentos para coleta de dados e sistematização da avaliação institucional, de acordo com o artigo 35, inciso I, alínea “e”, até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

IX - aquisição/adequação de recursos didáticos específicos para o atendimento educacional especializado, de acordo com o artigo 4º, § 1º, até 60 dias após o recebimento desta Resolução;

X - apresentação da Certidão Negativa Federal, de acordo com o art. 55, alínea “c”, até 31 de dezembro de 2022;

Art. 5º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

94ª (nonagésima quarta) SESSÃO PLENÁRIA, aos onze dias do mês de agosto de 2022.

Marcio Carvalho Santos
Presidente

Orestes dos Reis Souto – Vice-Presidente
Dilma Vieira da Silva Mattos – Secretária Geral

Alessandra da Silva Camelo D’Orazio

Divino Alves Bueno

Eliane Rosa de Azara Santos

Ilsa Cristina da Oliveira

Leda Servato Gomes

Marselha Cristina de Oliveira

Paulo Sergio Santos

Roberto Borges de Oliveira

Teresa Cristina Ribeiro

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Conselho Municipal de Educação****RESOLUÇÃO CME Nº 117, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.**

Declara o encerramento das atividades da Educação Infantil e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base a Informação Técnica AT/CME n.º 047/2022, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME n.º 90816071/22.

Resolve

Art. 1º Declarar que a Escola Infantil Cantinho pra Sonhar, com nome empresarial Escola Infantil Cantinho pra Sonhar LTDA., CNPJ 05.891.891/0001-37, localizada na Rua 21, Número 525, Quadra 78, Lote 33E, Setor Central, nesta Capital, encerrou as atividades educacionais relativas à Educação Infantil, neste endereço.

Art. 2º Determinar, em conformidade com a Normativa deste Conselho, que o desenvolvimento da Educação Infantil pela instituição especificada no artigo 1º, só poderá voltar a ocorrer, após a concessão de novo ato autorizador por este Conselho.

Art. 3º Determinar o arquivamento definitivo dos autos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

095ª (nonagésima quinta) SESSÃO PLENÁRIA, aos onze dias do mês de agosto de 2022.

Marcio Carvalho Santos
Presidente
Orestes dos Reis Souto – Vice-Presidente
Dilma Vieira da Silva Mattos – Secretária Geral
Alessandra da Silva Camelo D’Orazio
Divino Alves Bueno
Eliane Rosa de Azara Santos
Ilsa Cristina da Oliveira
Leda Servato Gomes
Marselha Cristina de Oliveira
Paulo Sergio Santos
Roberto Borges da Oliveira
Teresa Cristina Ribeiro

**RESOLUÇÃO CME Nº 118, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.**

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME nº 077/2022, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME nº 78356057/2019,

Resolve

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, para agrupamentos de crianças de 5 (cinco) anos de idade, à instituição Ensino Fundamental Criarte, com nome empresarial Centro Educacional Criarte Eireli, CNPJ nº 26.513.997/0001-77, localizada na Rua Dona Gercina Borges Teixeira, Número 185, Quadra 06, Lotes 03/04, Vila Maria José, nesta Capital, para o período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º validar os Atos Pedagógicos praticados na Educação Infantil, no período de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 4º Determinar à instituição que, em atendimento ao disposto na Resolução CME nº 120/16, cumpra as seguintes exigências:

I - protocolização do processo de Autorização de Funcionamento respeitando o prazo estabelecido no artigo 56, até 31 de agosto de 2025;

II - adequação de brinquedos para o atendimento das crianças com deficiência, de acordo com o artigo 48, inciso VIII, até 31 de dezembro de 2023;

III - adequação dos sanitários ao artigo 47, §§2º e 3º e artigo 48, *parágrafo único*, no que se refere ao uso compartilhado da educação infantil e ensino fundamental, à não separação por sexo no sanitário exclusivo da educação infantil e a falta de acessibilidade às pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida nos sanitários dos funcionários/visitantes e das crianças, até 31 de dezembro de 2023;



IV - contratação de auxiliar do professor para o agrupamento de crianças de cinco anos de idade, do turno matutino, de acordo com o artigo 29, §3º, até 60 dias após o recebimento desta Resolução;

V - adequação do quadro de profissionais para que as atividades com as crianças, entre os turnos matutino e vespertino, estejam sob a coordenação de profissional do magistério, conforme dispõe o artigo 32, até 60 dias após o recebimento desta, até 60 dias após o recebimento desta Resolução;

VI - apresentação do Alvará de Localização e Funcionamento, em conformidade com o artigo 55, inciso I, alínea “h”, até 31 de dezembro de 2023.

Art. 5º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

094ª (nonagésima quarta) SESSÃO PLENÁRIA, aos onze dias do mês de agosto de 2022.

Marcio Carvalho Santos
Presidente

Orestes dos Reis Souto – Vice-Presidente

Dilma Vieira da Silva Mattos – Secretária Geral

Alessandra da Silva Camelo D’Orazio

Divino Alves Bueno

Eliane Rosa de Azara Santos

Ilsa Cristina da Oliveira

Leda Servato Gomes

Marselha Cristina de Oliveira

Paulo Sergio Santos

Roberto Borges de Oliveira

Teresa Cristina Ribeiro



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal dos Esportes
Secretaria Geral

TERMO DE FOMENTO Nº 23/2022

Termo de Fomento que entre si fazem o Município de Goiânia por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES E O CLUBE FERNANDES DE CICLISMO**

O Município de Goiânia por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à rua t 53, nº 55, Qd. G21, Lt 14, Setor Marista – Goiânia-GO - CEP. 74150- 310, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 40.478.763/0001-67, doravante designada simplesmente SMESP, neste ato representada pelo Secretário, Sr. ÁLVARO ALEXANDRE CAMARGO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 6008947, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 001.886.867-38, residente e domiciliado nesta Capital, e o CLUBE FERNANDES DE CICLISMO associação privada, inscrita no CNPJ 07.908.363/0001-79 com sede na Avenida Minas Gerais, Quadra B, Lote 14, Vila Pedroso, Goiânia-Goiás, CEP 74.770-090, aqui representada pela seu presidente, MARIA FERNANDES SILVA, brasileira, portadora de RG de nº 3665703 2º Via e CPF de nº 794269721-53, têm entre si, residente e domiciliado nesta Capital justo e avençado, e celebram o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Termo decorre do Processo nº 90518879/2022, e está fundamentado no artigo 29 da Lei nº 13.019/14, art. 138 da Lei Orgânica do Município de Goiânia e demais legislações correlatada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento a contribuição de cota, da SMESP para o CLUBE FERNANDES DE CICLISMO para fins de repasse de recursos financeiros advindos de emenda impositiva, no valor de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais) conforme estabelecido e aprovado no Plano de Trabalho.

2.2. Constará como anexo do Termo de Fomento o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável, nos moldes do Parágrafo único, artigo 42 da Lei 13.019/2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. Caso haja a paralisação da execução do objeto deste Termo, caberá prerrogativa à SMESP para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

4. CLÁUSULA QUARTA -DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E RESCISÃO

- 4.1. O Município de Goiânia por intermédio da SMESP se compromete a efetuar pagamento de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais) mediante recursos a serem repassados o **CLUBE FERNANDES DE CICLISMO**, sendo os gastos efetuados exclusivamente nas atividades do objeto do presente instrumento, cujo repasse deverá ocorrer dentro do prazo de vigência do Termo de Fomento.
- 4.2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do TERMO DE FOMENTO, comprometem-se os Parceiros à executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências conforme previsto no Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável deste instrumento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados acatam os partícipes.
- 4.3. O **CLUBE FERNANDES DE CICLISMO**, por meio de uma comissão criada para este fim, fará o monitoramento e avaliação da parceria que ora se realiza.
- 4.4. O **CLUBE FERNANDES DE CICLISMO**, para em contrapartida, deverá promover a inserção da logomarca da Prefeitura Municipal de Goiânia, fornecida pela Secretaria Municipal dos Esportes, em todos os materiais de divulgação sendo eles em materiais gráficos, através de divulgação de mídias sociais, divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo no mínimo o especificado no Art. 11 da Lei 13.019/14.
- 4.5. O **CLUBE FERNANDES DE CICLISMO**, responsabilizar-se-á pela correta aplicação dos recursos ora pactuados nos termos do Plano de Trabalho.
- 4.6. O **CLUBE FERNANDES DE CICLISMO**, se compromete a não impedir o acesso de servidores da Controladoria Geral do Município, Tribunal de Contas dos Municípios ou SMESP, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados diretamente ou indiretamente com a presente parceria quando da emissão de fiscalização ou auditoria.
- 4.7. O **CLUBE FERNANDES DE CICLISMO**, terá como obrigação a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo de suas ações assim como pelos danos causados por seus funcionários, no exercício da presente parceria.
- 4.8. O **CLUBE FERNANDES DE CICLISMO**, será obrigada a manter a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade em relação aos recursos recebidos.
- 4.9. O **CLUBE FERNANDES DE CICLISMO**, será exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 4.10. O **CLUBE FERNANDES DE CICLISMO**, compromete-se a efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 através de conta bancária indicada pelo Tesouro Municipal conforme Art. 42, IX da Lei nº 13.019/14 e demais legislações correlatas.
- 4.11. O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: inexecução contratual; utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas e constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado. O prazo mínimo estipulado de publicidade para a rescisão será de 60 (sessenta) dias.
- 4.12. A Inexecução contratual dar-se-á das seguintes formas:
- por força maior (evento humano imprevisível e inevitável, como a greve e a grave perturbação da ordem) qualificada pelo caráter impeditivo absoluto para o cumprimento das obrigações contratadas;
 - por caso fortuito, em que um evento da natureza imprevisível e inevitável, como o tufão, a pandemia, a inundação e o terremoto, o agravante do evento que constitui o caso fortuito é impossibilidade total criada pelo fato da natureza que exige o contratado de cumprir suas obrigações caracterizadas pela sua imprevisibilidade, aliada a inevitabilidade de seus efeitos.

Parágrafo único. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, seguirá os moldes do artigo 62, I, II, parágrafo único da Lei 13.019/2014.

- 4.13. O **CLUBE FERNANDES DE CICLISMO**, responsabiliza-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência em relação aos pagamentos, ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.
- 4.14. O **CLUBE FERNANDES DE CICLISMO**, compromete-se a manter pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que comprovem a prestação de contas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO, DO PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR

- 5.1. O prazo de vigência do presente Termo será de 05/2022 à 12/2022.
- 5.2. O valor do presente Termo é de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais)
- 5.3. O recursos do presente Termo esta previsto na dotação orçamentária 202272010191.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. O **CLUBE FERNANDES DE CICLISMO**, terá o prazo de 60 (sessenta) dias após a vigencia do contrato para realizar a prestação de contas, de acordo com os Arts. 63 e seguintes da Lei 13.019/14, sendo as despesas autorizadas as que constarem no Plano de Trabalho e admitidas no Art. 46 desta Lei.
- 6.2. O **CLUBE FERNANDES DE CICLISMO**,deverá comprovar a quitação de impostos retidos na fonte referentes aos gastos efetuados e a juntada de toda documentação fiscal correspondente aos gastos com o valor do objeto deste Termo, de acordo com Art. 42, inciso VII e IX da Lei Federal nº 13.019/2014, sob pena de restituição do valor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTA BANCÁRIA

- 7.1. O **CLUBE FERNANDES DE CICLISMO**, deverá informar conta bancária específica e exclusiva para depósito dos recursos, objeto desta parceria, conforme Art. 51, da Lei 13.019/14, sendo esta isenta de tarifa bancária.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 8.1. A publicação do presente instrumento será efetivada no Diário Oficial do Município de Goiânia.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1. Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** poderá aplicar o **CLUBE FERNANDES DE CICLISMO**, sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da entidade, onde tem- se:

- Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do contratado, sendo estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;
- Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 9.2. Independente das sanções prevista no item 9.1, a entidade ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Administração, decorrentes da sua inadimplência e/ou mora na

execução deste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, conforme exige o Art. 35 §5º, da Lei

13.019/14.

10.2. Os bens adquiridos remanescentes deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade sendo vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, devendo ainda ser formalizada a promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, conforme exige o Art. 35 §5º, da Lei 13.019/14.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser cadastrado no arquivo de contratos do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como certificado pela Controladoria Geral do Município de Goiânia, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Eventuais controvérsias derivadas do presente instrumento deverão ser objeto, inicialmente, de solução administrativa e, mantendo o litígio, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir os conflitos judiciais derivados da presente parceria.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, 15 de maio de 2022.

Pela SMESP:

ÁLVARO ALEXANDRE CAMARGO DA SILVA
Secretário Municipal dos Esportes

Pela CLUBE FERNANDES DE CICLISMO:

MARIA FERNANDES SILVA
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

Goiânia, 16 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro Alexandre Camargo Da Silva, Secretário Municipal dos Esportes**, em 17/08/2022, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0258614** e o código CRC **30AB6B1C**.

Rua T-53, nº 55
- Bairro Setor Marista
CEP 74150-310 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.26.000000280-8

SEI Nº 0258614v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 144, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta o funcionamento dos estabelecimentos que prestem serviços de atenção e realizam acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas (SPA), em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário no município de Goiânia e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas,

Considerando a necessidade de suplementar a regulamentação federal que trata dos estabelecimentos que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas (SPA), em regime de residência denominados informalmente de Comunidades Terapêuticas, destinadas ao acolhimento institucional transitório de pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas no intuito de promover acolhimento e redução de riscos e danos sociais e à saúde;

Considerando a gravidade epidemiológica e social dos agravos à saúde relacionados ao uso do álcool, crack e outras drogas;

Considerando a necessidade de intensificar, ampliar e diversificar as ações orientadas para prevenção, promoção da saúde, tratamento e redução dos riscos e danos relacionados ao uso do álcool, crack e outras drogas;

Considerando que é atribuição das vigilâncias sanitárias, a normatização de atividades que necessitam de parâmetros disciplinadores quanto à prevenção de riscos sanitários, dentro das suas áreas de atuação;

Considerando a Política do Ministério da Saúde para a Atenção Integral a Usuários de Álcool e Outras Drogas, de 2004;

Considerando a RDC nº 29, de 30 de junho de 2011/ANVISA/MS, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária, para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

Considerando a Lei Federal nº 11.343 de 23 de agosto de 2006 que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, que prescreve medidas para o uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para a repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM, de 26 de dezembro de 2011, republicada em 21 de maio de 2013, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 448, de 6 de outubro de 2011, que resolve que a inserção de toda e qualquer entidade ou instituição na Rede de Atenção Psicossocial do SUS seja orientada pela adesão aos princípios da reforma antimanicomial, em especial no que se refere ao não-isolamento de indivíduos e grupos populacionais;

Considerando a Portaria nº 131/GM, de 26 de Janeiro de 2012, republicada em 21 de maio de 2013, que institui incentivo financeiro de custeio destinado aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal para apoio ao custeio de Serviços de Atenção em Regime Residencial, incluídas as Comunidades Terapêuticas, voltados para pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria nº 816/GM, de 30 de abril de 2002 que institui o Programa Nacional de Atenção Comunitária Integrada a Usuários de Álcool e Outras Drogas;

Considerando a Portaria nº 1.028/GM de 1º de julho de 2005, que determina as ações que visam à redução de danos sociais e à saúde, decorrentes do uso de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência;

Considerando Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas;

Considerando Resolução nº. 1, de 19 de agosto de 2015, que regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad), as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas;

Considerando Resolução nº 3, de 24 de julho de 2020 Regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad), o acolhimento de adolescentes com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência do álcool e outras drogas em comunidades terapêuticas;

Considerando a Portaria SMS 283 de 08 de junho de 2009, que estabelece as normas sanitárias para o funcionamento de estabelecimentos cuja atividade e ambientes são de interesse da saúde;

Considerando a Portaria SMS 284 de 08 de junho de 2009, que estabelece as normas sanitárias gerais relativas ao saneamento ambiental e para o funcionamento de estabelecimentos cuja atividade e ambientes são de interesse da saúde, e, por fim,

Considerando a Lei nº. 8.741 de 19 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a política de promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito da vigilância à saúde no Município de Goiânia.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Técnico para os estabelecimentos que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência, disciplinando as exigências mínimas para o seu funcionamento, no município de Goiânia.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência, todas as instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas que, voluntariamente, desejam e necessitam de acolhimento institucional em espaço protegido, em regime residencial transitório, sendo observado a cidadania e os direitos humanos e garantido os direitos de moradia e contato familiar, tendo como principal instrumento terapêutico a convivência entre os pares.

§ 2º Os estabelecimentos que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas (SPA), em regime de residência são considerados para efeito desta Portaria como serviços de interesse da saúde e compoem de modo complementar a Rede de Atenção Psicossocial - RAPS.

§ 3º Compreende-se por acolhimento institucional uma medida de abrigamento e proteção, provisória e excepcional, sempre de forma voluntária, utilizável como forma de transição para posterior retorno ao convívio social e familiar, que assegurem ao usuário do serviço o respeito a seus direitos como cidadão, bem-estar físico, psicológico e social. É uma alternativa de moradia provisória dentro de um clima residencial e comunitário, com articulação intersetorial nas áreas da saúde, educação e assistência social.

§ 4º É proibido a internação involuntária ou compulsória nestas residências, por não se configurar como serviço específico de assistência a saúde e não obedecer às legislações vigentes relacionadas a tais serviços. Diferencia-se, portanto das Clínicas de Reabilitação de drogadictos que são Ambientes com estrutura hospitalar e a internação pode ser de caráter Involuntário e/ou Compulsória, possuindo ainda profissionais da área da saúde em tempo integral.

Art. 2º - As Comunidades Terapêuticas visam ao acolhimento institucional transitório, a reintegração à família e o retorno ao convívio social das pessoas com necessidades clínicas estáveis em decorrência do uso de álcool, crack e outras drogas, em situação ou não de vulnerabilidade social, de ambos os sexos.

Parágrafo único. Devem se enquadrar nas seguintes modalidades, não havendo a possibilidade de acolhimento misto:

- a) Comunidade Terapêutica adulto masculino;
- b) Comunidade Terapêutica adulto feminina;
- c) Comunidade Terapêutica adolescente masculino;
- d) Comunidade Terapêutica adolescente feminina;

Art. 3º - Este Regulamento se aplica a todas os estabelecimentos que se enquadrarem na definição apresentada no artigo 1º, quer sejam urbanas ou da zona rural, públicas, privadas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas no Município de Goiânia.

Art. 4º - Os estabelecimentos que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência devem estar regularizadas perante o Poder Público local, possuindo Alvará de Funcionamento.

Art. 5º - As instituições, de que trata o artigo 1º, parágrafo único, somente poderão funcionar mediante autorização do órgão sanitário competente do Município, através do Alvará de Autorização Sanitário atualizado e possuir cadastro atualizado junto ao sistema eletrônico de controle e fiscalização das comunidades terapêuticas no site da Prefeitura de Goiânia (Goiânia contra as drogas) (Comunidade ativa), sendo facultado treinamento aos responsáveis pelo estabelecimento na implantação do sistema pela Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental de Goiânia.

Parágrafo único. É obrigatório o cadastro e a atualização, no mínimo, semanal dos dados solicitados no sistema eletrônico (Goiânia contra as drogas) (Comunidade ativa).

Art. 6º - As Comunidades Terapêuticas devem ser inspecionadas, no mínimo, anualmente. Para tanto, deve ser assegurado à autoridade sanitária livre acesso a todas as dependências do estabelecimento e mantidos à disposição todos os registros, informações e documentos necessários à inspeção.

Art. 7º – As Comunidades Terapêuticas devem estar cadastradas no Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Goiânia- COMAD

CAPITULO I

DAS CONDIÇÕES ORGANIZACIONAIS

Art. 8º - As instituições devem possuir Estatuto e Regimento Interno registrados com a descrição das suas finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais.

§ 1º - As Comunidades Terapêuticas devem elaborar o seu Plano de Acolhimento aos residentes e submetê-lo à avaliação por parte da Coordenação Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras drogas.

§ 2º - O Plano de Acolhimento aos Residentes deve conter desde as ações e atividades de ingresso, passando pelas que favoreçam a adesão e compreensão da condição de residente temporário, até aquelas de atendimento em grupos, tais como: grupo operativo, atividades de suporte social, assembleias, grupos de redução de danos, oficinas terapêuticas, atendimento e atividades sociofamiliares e comunitárias, entre outros.

§ 3º - O Plano de Acolhimento aos Residentes deve estar previsto no Regimento Interno.

Art. 9º - As Comunidades Terapêuticas devem possuir responsável técnico de nível superior legalmente habilitado, bem como um substituto com a mesma qualificação.

§ 1º - Os técnicos de nível superior serão responsáveis pelos registros, programação das atividades e Plano de Acolhimento dos Residentes, bem como pelos medicamentos em uso, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica individual.

§ 2º - Considera-se legalmente habilitado o profissional registrado no seu respectivo Conselho Regional Profissional e com Termo de Responsabilidade Técnica assinado e datado.

§ 3º - As instituições devem possuir profissional que responda pelas questões operacionais durante o seu período de funcionamento, podendo ser o próprio responsável técnico ou pessoa designada para

tal fim.

CAPÍTULO II

RECURSOS HUMANOS

Art. 10 - As instituições devem manter recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas.

Art. 11 - A equipe técnica mínima das Comunidades Terapêuticas, deverá ser composta por 02 (dois) profissionais de nível superior com formações distintas, sendo um deles o Responsável Técnico, 01 (um) profissional para as questões operacionais, podendo ser o próprio responsável técnico e 01 (um) monitor para cada 10 residentes.

Parágrafo único. Deve-se garantir que todos os profissionais da equipe técnica, inclusive os monitores, recebam ações de educação permanente (treinamentos, capacitações e qualificações) e, bem como a manutenção do registro de tais ações.

CAPITULO III

DA INFRA-ESTRUTURA

Art. 12 – A infraestrutura das Comunidades Terapêuticas deverá observar os requisitos estabelecidos neste Regulamento Técnico, estando ainda de acordo com a seção III, artigos 11 à 15 da RDC nº29/2011, ou outros dispositivos que venham a substituí-la.

Parágrafo único. As Comunidades Terapêuticas devem manter as instalações físicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança, organização, acessibilidade, conforto e limpeza.

Art. 13 - As instituições devem possuir, no mínimo, os seguintes ambientes com as seguintes características:

I. Setor Administrativo:

- a.** Sala de acolhimento de residentes, familiares e visitantes;
- b.** Sala administrativa;
- c.** Área para arquivo das fichas dos residentes; e
- d.** Sanitários para funcionários (ambos os sexos).

II. Setor de Reabilitação e Convivência:

- a.** Sala de atendimento individual;
- b.** Sala de atendimento coletivo;
- c.** Área para realização de oficinas de trabalho;
- d.** Área para realização de atividades laborais; e
- e.** Área para prática de atividades desportivas.

§ 1º - Os ambientes de reabilitação e convivência acima tratados podem ser compartilhados para as diversas atividades e usos.

§ 2º - Deverão ser adotadas medidas que promovam a acessibilidade a pessoas com deficiência.

III. Alojamentos:

a. Os quartos coletivos para no máximo seis residentes devem ser dotados de área mínima de 5,5 m² que permita livre circulação, devendo-se respeitar a distância mínima de 01 (um) metro entre as acomodações individuais, ou 1,5 (um e meio) metro entre beliches de duas camas superpostas;

b. A ventilação deve garantir a renovação do ar, estabelecendo conforto térmico ao ambiente.

c. Devem conter espaços individuais dotados de portas e em bom estado de conservação, para guarda de roupas e pertences, com dimensionamento compatível ao número de residentes;

d. Banheiros para residentes: uma bacia sanitária, um lavatório e um chuveiro para cada seis residentes alojados, devendo possuir ao menos um sanitário adaptado a portadores de necessidades especiais, atendendo os ditames da NBR 9.050.

IV. Cozinha e despensa:

a. As instituições devem garantir a qualidade nutricional e a segurança dos alimentos;

b. O acesso às instalações da cozinha deve ser controlado e independente, não sendo permitido outros usos;

c. As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser mantidos em condições higiênico-sanitárias apropriadas e em quantidade condizente com o número de residentes;

d. Deve existir bancada provida de cuba para limpeza, desinfecção, manipulação e preparo de alimentos;

e. Deve existir bancada provida de cuba exclusiva para lavagem de utensílios;

f. As instalações físicas como piso, parede e teto devem possuir revestimento liso, impermeável e lavável. Devem ser mantidos íntegros, conservados, livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores, descascamentos, dentre outros e não devem transmitir contaminantes aos alimentos;

g. As portas e as janelas devem ser mantidas ajustadas aos batentes. As aberturas externas das áreas de armazenamento, preparação e cocção de alimentos, inclusive o sistema de exaustão, devem ser providos de telas milimetradas para impedir o acesso de vetores e pragas urbanas.;

h. A iluminação da área de preparação deve proporcionar a visualização de forma que as atividades sejam realizadas sem comprometer a higiene e as características sensoriais dos alimentos. As luminárias localizadas sobre a área de preparação dos alimentos devem ser apropriadas e estar protegidas contra explosão e quedas acidentais;

i. A edificação, as instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser livres de vetores e pragas urbanas. Deve existir um conjunto de ações eficazes e contínuas de controle de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou proliferação dos mesmos; e

j. Deve ser garantido o conforto térmico no local de preparação dos alimentos.

V. Refeitório:

a. Refeitório deve ser mantido organizado e em adequadas condições higiênico-sanitárias. Os equipamentos, móveis e utensílios disponíveis nessas áreas devem ser compatíveis com as atividades, em número suficiente e em adequado estado de conservação; e

b. Devem existir lavatório para a higienização das mãos, dotado de dispositivos para sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro de secagem das mãos, além de lixeira para papel com tampa e pedal.

VI. Lavanderia Coletiva

a. Área coberta;

b. Paredes revestidas com material impermeável, no mínimo a uma altura de 1,5 metro, ao menos na área onde se localizam as cubas para lavagem.

c. Piso antiderrapante

d. Dois tanques para lavagem de roupas

VII. Depósito para material de limpeza:

a. Cuba profunda para lavagem de panos de chão;

b. Armário para guarda de material de limpeza.

Art. 14 - Todas as portas dos ambientes de uso dos residentes devem ser instaladas com travamento simples, sem o uso de tranças ou chaves.

CAPITULO IV

DA QUALIDADE DA ÁGUA

Art. 15 - O reservatório de água potável deve ser edificado e ou revestido de materiais que não comprometam a qualidade da água. Deve ser mantido livre de rachaduras, vazamentos, infiltrações, descascamentos dentre outros defeitos e em adequado estado de higiene e conservação, devendo estar devidamente tampado.

§ 1º - O reservatório de água potável deve ser submetido à limpeza e desinfecção, em um intervalo máximo de seis meses, ou por ocasião de quaisquer manutenções estruturais.

§ 2º- Devem ser mantidos registros da limpeza e desinfecção do reservatório de água, contendo a data, o nome do responsável e o procedimento operacional padrão utilizado na realização da atividade.

Art. 16 - É de responsabilidade da instituição o controle da qualidade da água, quando da utilização de sistema alternativo de abastecimento.

§ 1º - O controle da qualidade da água intra estabelecimento cabe à instituição, ainda que se trate de abastecimento público.

CAPITULO V

GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 17 - Os recipientes utilizados para acondicionamento dos resíduos nas áreas de manipulação de alimentos, bem como nos banheiros devem conter sacos plásticos e serem dotados de tampas com abertura sem contato manual.

Art. 18 - As instituições devem garantir junto às Prefeituras locais a coleta sistemática, transporte e destino/disposição final dos resíduos sólidos.

Parágrafo único. Fica proibida a queima dos resíduos a céu aberto.

Art. 19 - As instituições devem conter abrigo de resíduos sólidos, dotados de:

- I - Piso e paredes revestidos de material permeável;
- II - Teto;
- III - Ponto de água;
- IV - Telas de proteção nas aberturas e proteção inferior de porta.

Art. 20 - As instituições devem adotar medidas de incentivo à reciclagem dos resíduos sólidos, bem como estimular a compostagem dos resíduos orgânicos.

CAPITULO VI

DOS PROCESSOS ASSISTENCIAIS

Art. 21 - A admissão será feita mediante prévia avaliação diagnóstica, por médico psiquiatra, e consentimento expresso do iminente residente, cujos dados deverão constar na ficha individual.

Parágrafo único. Fica vedada a admissão de pessoas cuja situação requeira a prestação de serviços de saúde.

Art. 22 - No processo de admissão do residente, as instituições devem garantir:

- I - O respeito à pessoa e à família, independente da etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou situação socioeconômica;

II - A orientação clara ao usuário e seu responsável sobre as normas e rotinas da instituição, incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com familiares e amigos, devendo a pessoa a ser admitida declarar por escrito sua concordância;

III - A permanência voluntária;

IV - A possibilidade de interromper o tratamento a qualquer momento, resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si e ou para terceiros ou de intoxicação por substâncias psicoativas, avaliadas e documentadas por profissional médico;

V - Não submeter o abrigado a atividades forçadas, exaustivas, degradantes, insalubres ou perigosas;

VI - Não submeter ou permitir tratamento desrespeitoso, humilhante ou estigmatizante ao residente;

VII - Não é permitida ações de contenção física ou psíquica, bem como restrição de liberdade, castigos ou medidas de isolamento do usuário do serviço. Nem mesmo o uso de trancas, grades ou objetos semelhantes que impeçam a circulação dos residentes pelos cômodos ou ambientes da instituição;

VIII - Não é permitido o uso ou a presença de medicamentos de qualquer natureza, exceto aqueles de propriedade dos próprios moradores, comprovado através das receitas médicas; e

IX - O sigilo segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato.

Art. 23 - Durante a permanência do residente, as instituições devem garantir:

I - O cuidado com o bem estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um ambiente livre de Substâncias Psicoativas e de violência;

II - A observância do direito à cidadania do residente;

III - Alimentação nutritiva, cuidados de higiene e alojamentos adequados;

IV - Estímulo a situações de convívio social entre os usuários residentes em atividades terapêuticas, de lazer, cultura, esporte, alimentação e outras, dentro e fora da entidade, sempre que possível;

V - Promoção de reuniões e assembléias com frequência mínima semanal para que os usuários residentes e a equipe técnica possam discutir aspectos cotidianos do funcionamento da entidade;

VI - Promoção de atividades individuais e coletivas de orientação sobre prevenção do uso de álcool, crack e outras drogas, com base em dados técnicos e científicos, bem como sobre os direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde, além das áreas da educação e assistência social;

VII - A manutenção de tratamento de saúde do residente.

Art. 24 - Cada residente deverá possuir uma pasta única e individual, cujo acesso é direito do mesmo, que contenha os seguintes documentos:

I - Ficha individual;

II - Registro dos atendimentos em saúde e dos monitores, no mínimo duas vezes na semana;

III - Intercorrências clínicas;

IV - Documento de referência e contra-referência dos serviços da rede de saúde;

V - Receituários médicos.

VI - Exames clínicos, quando houver.

VII - Registro dos contatos com a rede de atenção ou afetiva do residente e das combinações realizadas.

Parágrafo único. A ficha individual de que trata a alínea a deste artigo, deverá ser nos mesmos termos dos incisos do parágrafo 1º do artigo 7º da RDC 29/2011, ou outros dispositivos que venham a substituí-la.

Art. 25 - A inobservância dos requisitos desta Portaria constitui infração sanitária, sujeitando o infrator ao processo e penalidades previstas na Lei Municipal nº. 8.741 de 19 de dezembro de 2008, ou outro instrumento legal que venha a substituí-la, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis.

Art. 26 - As Comunidades Terapêuticas terão um prazo de 06 (seis) meses, para as devidas adequações, a contar da data da publicação dessa Portaria.

Art. 27 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 16 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Durval Ferreira Fonseca Pedroso, Secretário Municipal de Saúde**, em 16/08/2022, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0170886** e o código CRC **7F5FEB31**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000006411-2

SEI Nº 0170886v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 145, 01 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Portaria nº 611/2021, o qual Criar a Comissão de Acompanhamento do Convênio nº 09/2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021; e

Considerando a Cláusula Sétima do Convênio nº 09/2018, celebrado entre o Município de Goiânia, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, e a Santa Casa de Misericórdia de Goiânia - SCMG, objeto do Processo nº 75503229; e

Considerando o Memorando nº 58/2022 da Superintendência de Regulação, Avaliação e Controle (0188579).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Portaria nº 611/2021, publicada na Edição nº 7.675 de 11 de novembro de 2021 do Diário Oficial do Município Eletrônico, sendo que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Criar a Comissão de Acompanhamento do Convênio nº 09/2018, composta pelos seguintes representantes:

Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia

Aparecida de Fatima dos Santos, matrícula nº 482668;

Sérgio Norio Nakamura - Matrícula nº 220094;

Hiarla Denise do Santos Trezze - Matrícula nº 979678.”

Art. 2º - Mantém-se inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 611/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Goiânia, 01 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Durval Ferreira Fonseca Pedroso**,
Secretário Municipal de Saúde, em 16/08/2022, às 18:52, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0192410** e
o código CRC **AC119556**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000007677-3

SEI Nº 0192410v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 160, 15 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Portaria nº 675/2021 que dispõe sobre a constituição de Comissão Especial designada ao apoio na análise de documentação alusiva aos Editais que visem a contratação por Credenciamento de Profissionais de Saúde para a Rede de Atenção à Saúde.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021; e

Considerando a Portaria nº. 010/2021, de 20 de janeiro de 2021, publicada na Edição nº. 7469, de 21 de janeiro de 2021 do Diário Oficial do Município – DOM, a qual instituiu a Comissão responsável para elaborar e acompanhar os Editais que visem a contratação por Credenciamento de Profissionais de Saúde para a Rede de Atenção à Saúde;

Considerando as Instruções Normativas n.ºs. 007/2016, 001/2017 e 001/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

Considerando Considerando a necessidade e importância de fortalecer a Comissão responsável em elaborar e acompanhar os Editais que visem a contratação por Credenciamento de Profissionais de Saúde para a Rede de Atenção à Saúde, com vistas a promover o apoio na análise da documentação e acompanhamento dos Editais de credenciamento;

Considerando que a referida Comissão proporcionará a análise ainda mais célere e minuciosa da documentação atinente aos Editais que visem a contratação por Credenciamento de Profissionais de Saúde para a Rede de Atenção à Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a composição da **Comissão Especial responsável em apoiar a análise alusiva à documentação e acompanhamento** dos Editais que visem a contratação por Credenciamento de Profissionais de Saúde para a Rede de Atenção à Saúde, instituída pela Portaria nº 675/2021, passando à composição abaixo relacionada:

- Christina Borges Branquinho, matrícula nº. 1157779, CPF nº. 467.793.101- 15, Agente Administrativo;
- Kamilla Ernesto da Silva, matrícula nº 1003976, CPF nº 735.791.061-04, Assistente Administrativo;
- Bolyvar Pettinari do Nascimento, matrícula nº 976083-01, CPF nº 937.880.881-68, Assistente Administrativo;
- Eulália Martins Ferreira e Silva, matrícula nº. 1500260, CPF nº. 982.339.471-72, Gerente de Provimento, Lotação e Controle de Pessoal;
- Jaqueline Carneiro de Almeida, matrícula nº. 841498, CPF nº. 016.454.701- 05, Agente Administrativo;

- Wanessa Minelli Rosa dos Santos Nogueira, matrícula nº. 578789, CPF nº. 711.123.161-91, Assistente Administrativo;
- Viviany Cardoso Jacob, matrícula nº. 905003, CPF nº. 016.527.741-65, Agente Administrativo;
- Mariana Muniz Cabral, matrícula nº. 862630, CPF nº. 894.008.101-30, Especialista em Saúde (Cirurgiã Dentista);
- Gleicy Leonor Rodrigues Nascimento, matrícula nº. 1196227, CPF nº. 947.139.101-63, Especialista em Saúde (Enfermeiro);
- Saulo Fernandes de Barros, matrícula nº 970352, CPF nº 014.023.591-44, Gerente de Urgências;
- Luciana Alves Pereira Moreira, matrícula nº. 1498932, CPF nº. 000.183.221-23, Gerente de Assistência Farmacêutica;
- Camila Gomes Urzedá, matrícula nº. 635367, CPF nº. 973.608.991-68, Gerente de Apoio e Diagnóstico;
- Queiginaldo da Silva Pires, matrícula nº. 637874, CPF nº. 717.488.651-53, Agente Administrativo;
- Jucinêde Silva Oliveira de Araújo, matrícula nº. 579319, CPF nº. 365.189.213-15, Agente de Combate as Endemias;
- Anna Lúcia de Souza Almeida, matrícula nº. 1034073, CPF nº. 996.568.171- 68, Assistente Administrativo;
- Giane Maria Alves Santos, matrícula nº. 760315, CPF nº. 800.557.291-34, Agente de Combate as Endemias;
- Rosilene Silva de Oliveira Medrado, matrícula nº. 1096168, CPF nº. 005.480.921-50, Especialista em Saúde.

Art. 2º - Determinar que a presente **Comissão** será responsável pelos seguintes atos: prestar o devido apoio na análise da documentação decorrente dos Editais que visem a contratação por Credenciamento de Profissionais de Saúde para a Rede de Atenção à Saúde, de forma a garantir a regular instrução dos processos de credenciamento, contratação, cadastro dos credenciados no sistema e acondicionamento dos processos em local apropriado na Gerência de Contratos, Convênio e Credenciamento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Goiânia, 15 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Durval Ferreira Fonseca Pedroso**, **Secretário Municipal de Saúde**, em 16/08/2022, às 19:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0247671** e o código CRC **35BF4B78**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 163, 15 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Portaria nº 105/2022 o qual designa como gestor e fiscal do Processo SEI nº. 22.29.000001592-8, os servidores a que se especificam.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021; e

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 06 de fevereiro de 2018.

Considerando o Processo SEI nº. 22.29.000001592-8 que tem por objeto a aquisição de Teste Rápido para Detecção Qualitativa de Antígeno NS1 do Vírus da Dengue.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Portaria nº 105/2022, publicada na Edição nº 7822, de 21 de junho de 2022, do Diário Oficial do Município de Goiânia, sendo que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º Designar como **Gestor**, decorrente do Processo SEI nº. 22.29.000001592-8, o servidor **YVES MAURO FERNANDES TERNES**, matrícula nº 1090429-02, CPF nº 953.150.471-72, ocupante do cargo: Superintendente de Vigilância em Saúde, função: Superintendente, e designar como **Fiscal** a servidora **RONICE TAVARES MACHADO**, matrícula nº. 1487566-01, CPF nº. 515.201.761.761-04, Coordenadora do Almoxarifado Central, para acompanhar e fiscalizar a despesa decorrente do processo supracitado, que tem por objeto a aquisição de Teste Rápido para Detecção Qualitativa de Antígeno NS1 do Vírus da Dengue.”*

Art. 2º - Mantém-se inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 105/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à data de 20 de junho de 2022.

Goiânia, 15 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Durval Ferreira Fonseca Pedroso, Secretário Municipal de Saúde**, em 16/08/2022, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0248797** e o código CRC **FD1BE2E9**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000009666-9

SEI Nº 0248797v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 165, 16 DE AGOSTO DE 2022

Altera a composição da Comissão responsável para a realização de estudos, elaboração do edital de chamamento público e demais atos necessários à contratação por Credenciamento de Profissionais de Saúde para a Rede de Atenção à Saúde para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021; e

Considerando as Instruções Normativas nºs. 007/2016, 001/2017 e 001/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

Considerando a necessidade de contratação de prestadores de serviços - Pessoa Física, junto a Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que a não adoção de providências para a imediata contratação, dará causa a descontinuidade da prestação dos serviços, ato defeso ao gestor público;

Considerando a necessidade de atualização da composição da Comissão instituída pela Portaria nº 010/2021, responsável para elaborar e acompanhar os Editais que visem a contratação por Credenciamento de Profissionais de Saúde para a Rede de Atenção à Saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, publicada na Edição nº 7469 de 21 de janeiro de 2021 do Diário Ofício do Município; e

Considerando que a não adoção de providências para a contratação de profissionais de saúde visando a complementação da assistência em saúde na rede pública, poderá gerar a descontinuidade da prestação dos serviços, ato defeso ao gestor público.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a composição da Comissão, instituída pela Portaria nº 010/2021, passando à composição abaixo relacionada, sob a presidência do(a) primeiro(a):

I - Lourival Martins Lima, matrícula nº 1465821-02, CPF nº 544.350.567-04, Superintendente de Administração e Gestão de Pessoas – Presidente;

- II** - Nádia Raquel Alves Campos, matrícula nº 1481398-01, CPF nº 705.826.521-62, Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;
- III** - Eliel Amorim da Silva, matrícula nº 1025775-01, CPF nº 869.664.721-15, Gerente de Contratos, Convênio e Credenciamento;
- IV** - Janaynna Rodrigues Pereira Silva, matrícula nº 1476041-02, CPF nº 735.260.881-87, Diretora de Atenção Secundária e Urgência e Emergência;
- V** - Acácia Cristina Marcondes de Almeida Spirandelli, matrícula nº 440566-01, CPF nº 758.157.881-04, Diretora de Atenção Primária e Promoção da Saúde;
- VI** - Bruno Costa, matrícula nº 997498-01, CPF nº 905.143.941-53, Diretor de Apoio Logístico e Assistencial;
- VII** - Marcondes Batista Rodrigues, matrícula nº 532282-02, CPF nº 841.367.071-34, Diretor Administrativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Goiânia, 16 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Durval Ferreira Fonseca Pedroso, Secretário Municipal de Saúde**, em 16/08/2022, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0259405** e o código CRC **4352BC65**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000010025-9

SEI Nº 0259405v1

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde****PORTARIA Nº 166 DE 17 DE AGOSTO DE 2022**

Designa Gestor e Fiscal da Despesa, decorrente do Processo BEE nº. 26283, os servidores que se especificam.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 06 de fevereiro de 2018.

Considerando a Portaria nº 538, de 01/10/2021, publicada no D.O.M. nº 7654 de 08/10/2021, que delega poderes a Chefia de Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando o processo BEE 26283, cujo objeto é a aquisição de equipamentos, visando atender às necessidades da Diretoria de Vigilância em Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **Gestor** do Processo **BEE nº. 26283**, o servidor **MURILO MARIANO REIS**, matrícula nº. 1440608, CPF nº. 954.292.711-87, ocupante do cargo: Diretor de Vigilância em Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Para fiscalizar a execução do referido processo, na condição de **Fiscal**, o servidor **RODRIGO PEREIRA CUSTÓDIO**, matrícula nº. 761958-01, CPF nº. 806.593.571-00, ocupante do cargo: Agente de Combate as Endemias, função: Supervisor de Área, lotado na Diretoria de Vigilância em Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

Art. 3º - Os representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º *As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante designado (a) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes*, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 17 dias do mês de agosto de 2022.

Durval Ferreira Fonseca Pedroso
Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

Processo : 86378531
Requerente : Superintendência de Adm. e Gestão de Pessoas
Assunto : Requerimento
Protocolo : 2022/00000/ 022636

Assunto: CONTRATO AUTÔNOMO / CREDENCIAMENTO

DESPACHO Nº 1473/2022/GS. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e **A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 – PESSOA FÍSICA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidos pela Portaria nº 010 de 21 de janeiro de 2021, em atenção ao artigo 2º da referida Portaria, **RESOLVE**, tornar público a relação de profissionais médicos habilitados para credenciamento como prestadores de serviço, pessoa física, de forma complementar e autorizar a realização da presente despesa, por **INEXIGIBILIDADE de Procedimento Licitatório**, para contratar diretamente os profissionais de saúde abaixo relacionados:

Nº	NOME	CPF	PROCEDIMENTO
01	JACQUELINE MATIAS MOREIRA	030.645.431-99	ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 20 HORAS
02	MARILIA LEMES SANTOS	702.005.291-61	ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 40 HORAS
03	DANIELA WAGNER BATISTA	006.327.631-32	ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 40 HORAS

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de agosto de 2022.

Durval Ferreira Fonseca Pedroso
Secretário Municipal de Saúde

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1891/2021

PROCESSO SEI nº: 22.29.000004087-6

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: Aureo Laboratório Clínico Ltda.

FUNDAMENTO: Este Termo Aditivo ao Contrato nº 1891/2021, decorre do disposto no art. 65, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como no Parecer nº 80/2022 da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, constante do **Processo SEI nº 22.29.000004087-6**.

OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de 25% no quantitativo do item 03, bem como ao valor do Contrato nº 1891/2021, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **AUREO LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA**.

DO ACRÉSCIMO: Pelo presente instrumento de aditamento fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) ao quantitativo do item 03, bem como ao valor do Contrato nº 1891/2021, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
03	Prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, incluindo coleta e realização de exames intradomiciliares dos contactantes de casos confirmados da COVID-19, e <u>de forma itinerante e em ambientes públicos do município de Goiânia</u> pelo método de teste rápido de ensaio imunocromatográfico para detecção qualitativa de antígenos de SARS-Cov-2, com todos os materiais, insumos, mão de obra e entrega de exames por conta da empresa contratada. Marca: Celes Wondfo.	23.625 und.	70,00	1.653.750,00
Valor Total R\$ 1.653.750,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta reais)				

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato nº 1891/2021 e seus respectivos termos aditivos.

DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2022.

Durval Ferreira Fonseca Pedroso
Secretário Municipal de Saúde

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal
Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes - Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone/Fax: 3524-1570 / 3524-1503 | e-mail: dvex@sms.goiania.go.gov.br

EAS





Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Presidência da Comissão Especial de Licitação

**Aviso de Licitação - SMS
(REPUBLICAÇÃO)**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022 – SAÚDE

Início de acolhimento de proposta no dia 18/08/2022 a partir das 08h00min – Horário de Brasília/DF

Início da sessão de disputa de lances no dia 31/08/2022 às 09h30min - Horário de Brasília/DF

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de Locação de Concentrador de Oxigênio, Cilindro de Oxigênio, Recarga de Oxigênio, com fornecimento dos Acessórios para Oxigenoterapia, Assistência Técnica Domiciliar e Orientação sobre o Uso dos Equipamentos, para atender aos usuários do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (ODP) do Município de Goiânia, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

CÓDIGO UASG: 926995

PROCESSO SEI Nº: 22.29.000001353-4

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Retire e Acompanhe o Edital: site da Prefeitura, no endereço <https://www.goiania.go.gov.br>, no site da Secretaria Municipal de Saúde <https://www.saude.goiania.go.gov.br> ou solicitando através do e-mail da Comissão Especial de Licitação (celsms.goiania@gmail.com ou cel.sms@goiania.go.gov.br) e através do portal de compras do Governo Federal, endereço: www.gov.br/compras, Informações adicionais podem ser obtidas junto a Comissão Especial de Licitação, Fone: (62) 3524-1628.

Goiânia, 11 de agosto de 2022.

**Ana Paula Silvestre
Pregoeira**

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar - Bairro Park Lozandez
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000001353-4



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Silvestre, Pregoeira**, em 12/08/2022, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0244955** e o código CRC **8A9B81E2**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000001353-4

SEI Nº 0244955v1

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Cultura

Secretaria Municipal de Cultura
Gabinete do Secretário**EXTRATO TERMO FOMENTO Nº 004/2022**

PROCESSO Nº:	90960687/2022
CONTRATANTES:	MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT e ASSOCIAÇÃO CASA DE CULTURA ANTÔNIA FERREIRA DE SOUZA CNPJ: 07.118.381/0001-57
DATA DA ASSINATURA:	20 de junho de 2022
FINALIDADE:	Destinar recursos para a aquisição de um veículo utilitário para buscar doações que hoje são perdidas pela ausência de veículo para a realização da coleta.
FUNDAMENTO:	Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.
VALOR:	R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).
VIGÊNCIA:	24 (meses), contados a partir da data da assinatura do Termo Fomento.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	2022.2001.13.392.0074.2825.33504100.100.364.
FORO:	Goiânia-Goiás

Goiânia, 20 de junho de 2022.

Zander Fábio Alves da Costa
Secretário de Cultura

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 567, DE 17 DE AGOSTO DE 2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 105 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar a servidora **Adriana Cordeiro de Sousa Cruz**, matrícula nº 191744-01, inscrita no CPF sob o n.º 575.632.411-91, no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “N”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria especial do magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 4.370,72** (quatro mil, trezentos e setenta reais e setenta e dois centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (05): R\$ 2.185,36** (dois mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.311,21** (um mil, trezentos e onze reais e vinte e um centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005, nos termos do processo GED n.º 0000517/2022.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GOIANIAPREV, aos 17 dias do mês de agosto 2022.

JEOVÁ DE ALCÂNTARA LOPES
Secretário Executivo

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 568, DE 17 DE AGOSTO DE 2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional n.º 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional n.º 047/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal n.º 312, de 28 de setembro de 2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar a servidora **Idalide Manzan da Silva**, matrícula n.º 461938-01, inscrita no CPF sob o n.º 169.214.101-53, no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível IV, Referência “G”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.603,48** (um mil, seiscentos e três reais e quarenta e oito centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (05): R\$ 801,74** (oitocentos e um reais e setenta e quatro centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional n.º 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional n.º 047/2005, nos termos do processo GED n.º 0000184/2021.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GOIANIAPREV, aos 17 de agosto de 2022.

JEOVÁ DE ALCÂNTARA LOPES**Secretário Executivo**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 569, DE 17 DE AGOSTO DE 2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, § 7º, II, e § 8º, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 100, II; 115; 116; 117, 119 e 121, caput e incisos, da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder pensão por morte em favor de **Conceição Rosa da Silva Sampaio**, inscrita no CPF sob o n.º 508.628.471-68, viúva do ex-servidor **Gilberto Carlos Sampaio dos Santos**, matrícula n.º 771600-01, inscrito no CPF sob o n.º 125.047.181-87, exercia o cargo de Motorista, Grau A06, Referência “D”.

Parágrafo único A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.237,66** (um mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (02): R\$ 247,53** (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos) e **Adicional de Incentivo Funcional (60%): R\$ 727,20** (setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos), a serem reajustados para preservá-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, nos termos do processo SEI: 22.20.000000080-1.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 04 (quatro) de junho de 2021**.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GOIANIAPREV, aos 17 dias do mês de agosto de 2022.

JEOVÁ DE ALCÂNTARA LOPES
Secretário Executivo

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 570, DE 17 DE AGOSTO DE 2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional n.º 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional n.º 047/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal n.º 312, de 28 de setembro de 2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar a servidora **Maria Neire dos Santos Nogueira**, matrícula n.º 183440-01, inscrita no CPF sob o n.º 397.090.511-72, no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível IV, Referência “I”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.660,76** (um mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e seis centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (05): R\$ 830,38** (oitocentos e trinta reais e trinta e oito centavos) e **Adicional de Incentivo à Profissionalização (25%): R\$ 41,51** (quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional n.º 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional n.º 047/2005, nos termos do processo n.º SEI: 22.6.000007164-9.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GOIANIAPREV, aos 17 dias do mês de agosto de 2022.

JEOVÁ DE ALCÂNTARA LOPES
Secretário Executivo

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 571, DE 17 DE AGOSTO DE 2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, I, II, III e IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 105 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar a servidora **Eva Venâncio Correa Figueredo**, matrícula nº 399027-01, inscrita no CPF sob o n.º 491.664.921-49, no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “J”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria especial do magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 3.883,33** (três mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (05): R\$ 1.941,67** (um mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.164,99** (um mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005, nos termos do processo GED n.º 0000596/2021.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GOIANIAPREV, aos 17 dias do mês de agosto 2022.

JEOVÁ DE ALCÂNTARA LOPES
Secretário Executivo

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 572, DE 17 DE AGOSTO DE 2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, I, II, III e IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 105 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar a servidora **Andrea Tavares do Nascimento Barros**, matrícula nº 191850-02, inscrita no CPF sob o n.º 566.459.101-34, no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “L”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria especial do magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 4.119,82** (quatro mil, cento e dezenove reais e oitenta e dois centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (05): R\$ 2.059,91** (dois mil, cinquenta e nove reais e noventa e um centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.235,94** (um mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005, nos termos do processo n.º 7.886.465-6/2019.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GOIANIAPREV, aos 17 dias do mês de agosto 2022.

JEOVÁ DE ALCÂNTARA LOPES
Secretário Executivo

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 573, DE 17 DE AGOSTO DE 2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, I, II, III e IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 105 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar a servidora **Claudia Vitoriano e Silva**, matrícula nº 185167-01, inscrita no CPF sob o n.º 424.708.621-91, no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “O”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria especial do magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 4.501,84** (quatro mil, quinhentos e um reais e oitenta e quatro centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (05): R\$ 2.250,92** (dois mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos); **Adicional de Titularidade (50%): R\$ 2.250,92** (dois mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos) e **Estabilidade Econômica: 2.401,02** (dois mil, quatrocentos e um reais e dois centavos) , a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005, nos termos do processo n.º 7.647.407-9/2018.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GOIANIAPREV, aos 17 dias do mês de agosto 2022.

JEOVÁ DE ALCÂNTARA LOPES**Secretário Executivo**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 574, DE 17 DE AGOSTO 2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, § 1º, I, e § 8º, da Constituição Federal de 1988, e no Art. 102, § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar a servidora **Marivone Marcolino Jorge**, matrícula nº 1058592-03, inscrita no CPF sob o n.º 872.661.801-04, no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “A”, por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais calculados pela média aritmética de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, no **Valor Total de R\$ 3.679,58** (três mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) mensais, a serem reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, nos termos do processo n.º 6.067.718-2/2015.

Art. 2.º Por força do disposto no Art. 130, caput, da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, o aposentado em tela, até que complete os 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se anualmente a perícia oficial em saúde a cargo do GOIANIAPREV.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GOIANIAPREV, aos 17 dias do mês de agosto de 2022.

JEOVÁ DE ALCÂNTARA LOPES**Secretário Executivo**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 575, DE 17 DE AGOSTO DE 2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III e IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar o servidor **Carlos do Nascimento**, matrícula nº 11290-01, inscrito no CPF sob o n.º 333.120.101-44, no cargo de Motorista, Grau 6, Referência “J”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.632,97** (um mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (07): R\$ 1.143,08** (um mil, cento e quarenta e três reais e oito centavos); **Adicional de Incentivo Funcional: R\$ 1.469,67** (um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 270,36** (duzentos e setenta reais e trinta e seis centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005, nos termos do processo n.º 7.118.615-6/2017.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GOIANIAPREV, aos 17 dias do mês de agosto de 2022.

JEOVÁ DE ALCÂNTARA LOPES**Secretário Executivo**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 576, DE 17 DE AGOSTO DE 2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, III, “b”, § 3º e § 17º, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 10.887/2004 c/c o Art. 106 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar a servidora **Noeli Silva dos Santos**, matrícula nº 850-02, inscrita no CPF sob o n.º 469.888.741-00, no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível II, Referência “F”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria voluntária proporcional.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** à razão de **20,41/30 avos**, correspondente ao tempo de contribuição de 20 (vinte) anos e 05 (cinco) meses, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições à Previdência, no **valor total de R\$ 1.017,75** (um mil, dezessete reais e setenta e cinco centavos) mensais, a serem reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, nos termos do processo nº 8.348.608-2/2020.

Art. 2.º Por força do Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, e do Art. 111, § 4º, I, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, os proventos da aposentadoria definida nesta Portaria não poderão ser inferiores ao salário-mínimo vigente.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GOIANIAPREV, aos 17 dias do mês de agosto de 2022.

JEOVÁ DE ALCÂNTARA LOPES**Secretário Executivo**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 577, DE 17 DE AGOSTO DE 2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III e IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar o servidor **Wilson Antônio da Silva**, matrícula nº 96237-01, inscrito no CPF sob o n.º 129.999.201-30, no cargo de Artífice de Serviços e Obras Públicas, Grau 06, Referência “H”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.603,36** (um mil, seiscentos e três reais e trinta e seis centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (07): R\$ 1.122,35** (um mil, cento e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos) e **Adicional de Incentivo Funcional: R\$ 1.433,02** (um mil, quatrocentos e trinta e três reais e dois centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005, nos termos do processo n.º 7.982.404-6/2019.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GOIANIAPREV, aos 17 dias do mês de agosto de 2022.

JEOVÁ DE ALCÂNTARA LOPES**Secretário Executivo**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 578, DE 17 DE AGOSTO DE 2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional n.º 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional n.º 047/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal n.º 312, de 28 de setembro de 2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar a servidora **Lucimar Correia Vasconcelos**, matrícula n.º 467200-01, inscrita no CPF sob o n.º 347.052.361-49, no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível IV, Referência “F”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.574,88** (um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (04): R\$ 629,95** (seiscentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos) e **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (25%): R\$ 393,72** (trezentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional n.º 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional n.º 047/2005, nos termos do processo n.º 8.338.743-2/2020 (GED: 0001549/2021).

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GOIANIAPREV, aos 17 dias do mês de agosto de 2022.

JEOVÁ DE ALCÂNTARA LOPES**Secretário Executivo**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 579, DE 17 DE AGOSTO DE 2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III e IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar o servidor **Joel Evangelista de Moraes**, matrícula nº 78662-01, inscrito no CPF sob o n.º 350.082.101-49, no cargo de Artífice de Serviços e Obras Públicas, Grau 06, Referência “J”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.632,97** (um mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (07): R\$ 1.143,08** (um mil, cento e quarenta e três reais e oito centavos) e **Adicional de Incentivo Funcional: R\$ 1.469,67** (um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005, nos termos do processo n.º 7.573.163-9/2018.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GOIANIAPREV, aos 17 dias do mês de agosto de 2022.

JEOVÁ DE ALCÂNTARA LOPES**Secretário Executivo**



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação de Goiânia – AR

PORTARIA Nº 029/2022, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA – AR, nomeado pelo Decreto nº 4757 de 29 de dezembro de 2021 e no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei nº 9.753 de 12 de fevereiro de 2016, alterada pela Lei Complementar nº 335/2021.

CONSIDERANDO:

I - A necessidade de se nomear servidores para desempenho das atribuições de Gestor e Fiscal do Contrato nº 018/2022 (nota de empenho de despesa), nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **GEORGIA VENINA FERREIRA RIBEIRO**, matrícula 591181-01, lotada na Diretoria Administrativa para o cargo de Gestora do Contrato nº 018/2022 (nota de empenho de despesa), celebrado entre o Município de Goiânia, por meio da Agência de Regulação de Goiânia, e a empresa **Kapitão América Equipamentos de Segurança Eireli**, CNPJ nº 00.496.983/0001-07.

Art. 2º - Designar o servidor **DEUSMARKSON CARVALHO E SILVA**, matrícula 951536-01, lotado na Gerência de Apoio Administrativo da Diretoria Administrativa para o cargo de Fiscal do Contrato nº 018/2022 (nota de empenho de despesa), celebrado entre o Município de Goiânia, por meio da Agência de Regulação de Goiânia, e a empresa **Kapitão América Equipamentos de Segurança Eireli**, CNPJ nº 00.496.983/0001-07.

Art. 3º - As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal são aquelas elencadas respectivamente nos artigos 6º e 7º da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º - As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês agosto de 2022.

PAULO CÉSAR PEREIRA
Presidente



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência de Regulação de Goiânia – AR

Gabinete da Presidência

PROCESSO: **22.23.000000188-5**

NOME: **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA - AR**

ASSUNTO: **COMPRA**

HISTORICO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI.**

DESPACHO Nº. 108/2022 – GAB/AR

À vista do contido no processo nº 22.23.000000188-5, resolvo **AUTORIZAR** a despesa no valor estimado de R\$ 3.029,25 (três mil, vinte e nove reais e vinte e cinco centavos) para contratação da empresa KAPITÃO AMÉRICA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ: 00.496.983/0001-07, para fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI (óculos de proteção, protetor auricular, creme protetor solar, botina, bota, capa de chuva e perneira), que visam atender as demandas da Agência de Regulação de Goiânia - AR, fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8666/93.

GABINETE DO PRESIDENTE - AR, aos 16 dias do mês de agosto de 2022.

PAULO CÉSAR PEREIRA

Presidente



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER – AGETUL

PORTARIA Nº 098/2022.

Designa como gestor e fiscal do contrato, referente ao processo abaixo relacionado, os servidores a que se especificam.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER - AGETUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 59, da Lei Complementar Nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto Nº 445, de 21 de janeiro de 2021, Art. 117, da Lei Federal Nº 14.133/21, artigo 3º, XXI, da Instrução Normativa Nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores para acompanhar e fiscalizar o Contrato Nº 081/2022, para o fornecimento de assinatura da ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública - Banco de Preços, que atenderá as necessidades da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo, para exercerem as funções de Gestor e Fiscais do Contrato:

GESTOR: GUSTAVO DE OLIVEIRA AQUINO RIBEIRO, matrícula 960543, lotado na Diretoria Administrativa - AGETUL/DIRADM;

FISCAL: SALVADOR ABRANTES NETO, matrícula 649910, lotado na Gerência de Compras - AGETUL/GERADM.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer

Art. 3º - As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se, e cumpra-se.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE
TURISMO, EVENTOS E LAZER - AGETUL**, aos 16 dias do mês de agosto de 2022.

VALDERY JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2021**

1. LOCAL E DATA: Goiânia, em 11 de agosto de 2022.
2. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER – AGETUL, e a empresa LICITAVET COMERCIAL LTDA.
3. FUNDAMENTO: Decorre do Processo SEI Nº 22.15.000000269-3, em conformidade com o disposto no Art. 57, § 1º, II e IV, Art. 65, I, “b”, § 1º, da Lei Federal 8.666/93. Quanto ao reajuste – previsto na Cláusula Quarta, item 4.4 do contrato 127/2021, com arrimo no Art. 65, § 8º, também da Lei Federal 8.666/93.
4. OBJETO: Prorrogação do prazo do Contrato Nº 127/2021 por mais 03 (três meses) ou até que se finde novo processo licitatório, prevalecendo o que ocorrer primeiro, bem como acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento);
5. REAJUSTE: Reajuste de 12,04 % (doze vírgula quatro por cento) sobre o aditivo quantitativo, pela aplicação do Índice IPCA-E, conforme previsto na Cláusula Quarta, item 4.4 do Contrato Nº 127/21.
6. PROCESSO SEI: 22.15.000000269-3



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2021

1. LOCAL E DATA: Goiânia, em 11 de agosto de 2022.
2. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER – AGETUL, e a empresa AVÍCOLA GOIÁS COMÉRCIO DE FRIOS LTDA - EPP.
3. FUNDAMENTO: Decorre do Processo SEI Nº 22.15.000000260-0, em conformidade com o disposto no Art. 57, § 1º, II e IV, Art. 65, I, “b”, § 1º, da Lei Federal 8.666/93. Quanto ao reajuste – previsto na Cláusula Quarta, item 4.4 do contrato 128/2021, com arrimo no Art. 65, § 8º, também da Lei Federal 8.666/93.
4. OBJETO: Prorrogação do prazo do Contrato Nº 128/2021 por mais 03 (três meses) ou até que se finde novo processo licitatório, prevalecendo o que ocorrer primeiro, bem como acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento);
5. REAJUSTE: Reajuste de 12,04 % (doze vírgula quatro por cento) sobre o aditivo quantitativo, pela aplicação do Índice IPCA-E, conforme previsto na Cláusula Quarta, item 4.4 do Contrato Nº 128/21.
6. PROCESSO SEI: 22.15.000000260-0.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2021**

1. LOCAL E DATA: Goiânia, em 11 de agosto de 2022.
2. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER – AGETUL, e a empresa PREGONI DISTRIBUIÇÃO EIRELI.
3. FUNDAMENTO: Decorre do Processo SEI Nº 22.15.000000270-7, em conformidade com o disposto no Art. 57, § 1º, II e IV, Art. 65, I, “b”, § 1º, da Lei Federal 8.666/93. Quanto ao reajuste – previsto na Cláusula Quarta, item 5.4 do contrato 131/2021, com arrimo no Art. 65, § 8º, também da Lei Federal 8.666/93.
4. OBJETO: Prorrogação do prazo do Contrato Nº 131/2021 por mais 03 (três meses) ou até que se finde novo processo licitatório, prevalecendo o que ocorrer primeiro, bem como acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento);
5. REAJUSTE: Reajuste de 12,04 % (doze vírgula quatro por cento) sobre o aditivo quantitativo, pela aplicação do Índice IPCA-E, conforme previsto na Cláusula Quarta, item 5.4 do Contrato Nº 131/2021.
6. PROCESSO SEI: 22.15.000000270-7.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2021**

1. LOCAL E DATA: Goiânia, em 11 de agosto de 2022.
2. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER – AGETUL, e a empresa INGÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.
3. FUNDAMENTO: Decorre do Processo SEI Nº 22.15.000000267-7, em conformidade com o disposto no Art. 57, § 1º, II e IV, Art. 65, I, “b”, § 1º, da Lei Federal 8.666/93. Quanto ao reajuste – previsto na Cláusula Quarta, item 4.4 do contrato 132/2021, com arrimo no Art. 65, § 8º, também da Lei Federal 8.666/93.
4. OBJETO: Prorrogação do prazo do Contrato Nº 132/2021 por mais 03 (três meses) ou até que se finde novo processo licitatório, prevalecendo o que ocorrer primeiro, bem como acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento);
5. REAJUSTE: Reajuste de 12,04 % (doze vírgula quatro por cento) sobre o aditivo quantitativo, pela aplicação do Índice IPCA-E, conforme previsto na Cláusula Quarta, item 4.4 do Contrato Nº 132/21.
6. PROCESSO SEI: 22.15.000000267-7.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2021

1. LOCAL E DATA: Goiânia, em 11 de agosto de 2022.
2. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER – AGETUL, e a empresa REZENDE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.
3. FUNDAMENTO: Decorre do Processo SEI Nº 22.15.000000266-9, em conformidade com o disposto no Art. 57, § 1º, II e IV, Art. 65, I, “b”, § 1º, da Lei Federal 8.666/93. Quanto ao reajuste – previsto na Cláusula Quarta, item 4.4 do contrato 135/2021, com arrimo no Art. 65, § 8º, também da Lei Federal 8.666/93.
4. OBJETO: Prorrogação do prazo do Contrato Nº 135/2021 por mais 03 (três meses) ou até que se finde novo processo licitatório, prevalecendo o que ocorrer primeiro, bem como acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento);
5. REAJUSTE: Reajuste de 12,04 % (doze vírgula quatro por cento) sobre o aditivo quantitativo, pela aplicação do Índice IPCA-E, conforme previsto na Cláusula Quarta, item 4.4 do Contrato Nº 135/21.
6. PROCESSO SEI: 22.15.000000266-9.



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal do Meio Ambiente
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 67, 12 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como Decreto Nº 359, de 20 de janeiro de 2021, e considerando o artigo 48, da Lei Complementar Municipal nº 011, de 11 de maio de 1992, bem como o contido na Portaria nº 1600, publicada em 27 de maio de 2020, desta pasta, que regulamenta o trâmite do requerimento de Vacância no âmbito do Município, e conforme o contido no Parecer Jurídico nº 059/2022 (0242856), do Processo SEI nº 27.17.000000666-9.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Willian de Souza Ferreira**, matrícula nº 906506-1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado na Agência Municipal do Meio Ambiente, **Vacância** em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

LUAN ALVES
Presidente da AMMA

Goiânia, 12 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Kezia Regina de Oliveira Leal, Funcionária a Disposição do Município**, em 12/08/2022, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nadim Neme Neto, Chefe de Gabinete**, em 16/08/2022, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0243694** e o código CRC **67C5DB83**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
 Agência Municipal do Meio Ambiente
 Secretaria Geral

PORTARIA Nº 68, 15 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como Decreto Nº 359, de 20 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Agência,

RESOLVE:

Art. 1º – Retificar a Portaria Nº 141/2012 GAB/AMMA , que concedeu averbação de tempo de serviço ao servidor ALTAIR ANDRADE DE FREITAS, lotado na Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, dos períodos informados, conforme a certidão expedida Goiás Previdência- GOIASPREV, e o Parecer Jurídico nº070/2012, na parte referente ao tempo de contribuição, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

ONDE-SE LÊ:

EMPREGADOR	PERÍODO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	ORGÃO EXPEDIDO
Secretária da Saúde de Goiás	17/02/1986 Á 02/01/2012	25 ANOS 10 MESES 25 DIAS	GOIASPREV

LEIA-SE:

EMPREGADOR	PERÍODO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	ORGÃO EXPEDIDOR
Secretária da Saúde de Goiás	17/02/1986 Á 06/12/2011	25 ANOS 09 MESES 29 DIAS	GOIASPREV

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUAN ALVES
 Presidente da AMMA

Goiânia, 15 de agosto de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Kezia Regina de Oliveira Leal, Funcionária a Disposição do Município**, em 15/08/2022, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nadim Neme Neto, Chefe de Gabinete**, em 16/08/2022, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0247584** e o código CRC **C35C88EC**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.17.000002555-8

SEI Nº 0247584v1



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal do Meio Ambiente
Gabinete da Presidência

DESPACHO Nº 15/2022

Processo nº: 22.17.000000150-0

Interessada: Agência Municipal do Meio Ambiente

Conforme Parecer nº 064/2022, da Chefia da Advocacia Setorial desta Agência, e em atenção as demais documentações constantes nos autos e exarados pelas unidades técnicas da Agência Municipal do Meio Ambiente, AUTORIZO, na forma da legislação vigente, a adesão a Ata de Registro de Preço nº 136/2021, referente ao Pregão Presencial nº 068/2021 na qual a empresa FLORA ARQUITETURA E PAISAGISMO foi vencedora, para o fornecimento de mudas de plantas diversas, para atender às demandas da Agência Municipal do Meio Ambiente.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA,
aos 16 dias do mês de agosto de 2022.

Goiânia, 16 de agosto de 2022.

LUAN ALVES
Presidente da AMMA



Documento assinado eletronicamente por **Luan Deodato Machado Alves**,
Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente, em 17/08/2022, às
11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0260485** e
o código CRC **AD405799**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.17.000000150-0

SEI Nº 0260485v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 152/2022 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 301/2022 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 513/2022 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 22.14.000000408-7, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 1962, no valor total de **R\$ 13.544,70 (treze mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos)**, referente ao mês de janeiro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo **ANGIO FLUXO S/S LTDA – CNPJ n.º 03.576.905/0001-00**, sem cobertura contratual.

Goiânia, aos 16 dias do mês de agosto de 2022.

WELMES MARQUES DA SILVA
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva**,
Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos
Servidores de Goiânia, em 16/08/2022, às 10:39, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
0254921 e o código CRC **B2ADC611**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.14.000001804-5

SEI Nº 0254921v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 425/2022 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 268/2022 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 518/2022 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 22.14.000001527-5, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento das Notas Fiscais de nº 728 e nº 733, nos valores de **R\$ 47.525,80 (quarenta e sete mil e quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos)** e **R\$ 41.303,66 (quarenta e um mil e trezentos e três reais e sessenta e seis centavos)**, respectivamente, somando-se o valor total de **R\$ 88.829,46 (oitenta e oito mil e oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos)**, referente aos meses de fevereiro e março de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo **CELULAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA-ME – CNPJ n.º 37.360.260/0001-88**, sem cobertura contratual.

Goiânia, aos 16 dias do mês de agosto de 2022.

WELMES MARQUES DA SILVA

Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva**, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia, em 16/08/2022, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0255070** e o código CRC **E7587AD5**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 165/2022 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 299/2022 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 516/2022 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 22.14.000000445-1, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 18392, no valor total de **R\$ 9.494,33 (nove mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos)**, referente ao mês de janeiro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo **CENTRO DE DIAGNOSTICO APARECIDA LTDA – CNPJ n.º 05.617.572/0001-38**, sem cobertura contratual.

Goiânia, aos 16 dias do mês de agosto de 2022.

WELMES MARQUES DA SILVA
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva**, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia, em 16/08/2022, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0254788** e o código CRC **9726EE0D**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.14.000001802-9

SEI Nº 0254788v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 218/2022 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 302/2022 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 512/2022 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 22.14.000000564-4, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 1384, no valor total de **R\$ 582,86 (quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos)**, referente ao mês de janeiro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo **CLINICA PORTUGAL LTDA – CNPJ n.º 25.131.517/0001-40**, sem cobertura contratual.

Goiânia, aos 16 dias do mês de agosto de 2022.

WELMES MARQUES DA SILVA
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva**,
Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos
Servidores de Goiânia, em 16/08/2022, às 10:39, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
0254749 e o código CRC **AAF2E230**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.14.000001801-0

SEI Nº 0254749v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 428/2022 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 273/2022 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 520/2022 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 22.14.000001568-2, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 665265, no valor total de **R\$ 138.091,00 (cento e trinta e oito mil e noventa e um reais)**, referente ao mês de março de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo **DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A. LABORATORIO ATALAIÁ – CNPJ n.º 61.486.650/0289-40**, sem cobertura contratual.

Goiânia, aos 16 dias do mês de agosto de 2022.

WELMES MARQUES DA SILVA
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 16/08/2022, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0255286** e o código CRC **7C2AB1BC**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.14.000001810-0

SEI Nº 0255286v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 276/2022 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 321/2022 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 517/2022 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 22.14.000001126-1, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento das Notas Fiscais de nº 68799 e nº 69458, nos valores de **R\$ 41.837,68 (quarenta e um mil e oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos)** e **R\$ 43.818,80 (quarenta e três mil e oitocentos e dezoito reais e oitenta centavos)**, respectivamente, somando-se o valor total de **R\$ 85.656,48 (oitenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos)**, referente aos meses de fevereiro e março de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo **FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS – CNPJ n.º 02.600.740/0001-94**, sem cobertura contratual.

Goiânia, aos 16 dias do mês de agosto de 2022.

WELMES MARQUES DA SILVA
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva**,
Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos
Servidores de Goiânia, em 16/08/2022, às 10:39, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
0254969 e o código CRC **4F79B6FE**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 248/2022 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 340/2022 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 519/2022 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 22.14.000001055-9, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento das Notas Fiscais de nº 14192 e nº 14459, nos valores de **R\$ 879.657,06 (oitocentos e setenta e nove mil seiscentos e cinquenta e sete reais e seis centavos)** e **R\$ 363.701,17 (trezentos e sessenta e três mil e setecentos e um reais e dezessete centavos)**, respectivamente, somando-se o valor total de **R\$ 1.243.358,23 (um milhão e duzentos e quarenta e três mil e trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos)**, referente aos meses de fevereiro e março de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo **HOSPITAL ORTOPEDICO DE GOIANIA LTDA – CNPJ n.º 01.586.742/0001-03**, sem cobertura contratual.

Goiânia, aos 16 dias do mês de agosto de 2022.

WELMES MARQUES DA SILVA
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva**,
Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos
Servidores de Goiânia, em 16/08/2022, às 10:39, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
0255201 e o código CRC **BAFAFCCF**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 435/2022 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 272/2022 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 522/2022 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 22.14.000001647-6, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento das Notas Fiscais de nº 3966 e nº 3967, nos valores de **R\$ 85.554,74 (oitenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)** e **R\$ 22.497,49 (vinte e dois mil e quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos)**, respectivamente, somando-se o valor total de **R\$ 108.052,23 (cento e oito mil e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos)**, referente aos meses de fevereiro e março de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo **LABORATORIO BARROS TERRA LTDA – CNPJ n.º 02.081.131/0001-76**, sem cobertura contratual.

Goiânia, aos 16 dias do mês de agosto de 2022.

WELMES MARQUES DA SILVA
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva**, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia, em 16/08/2022, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0255796** e o código CRC **E2A5C5CB**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 375, 15 DE AGOSTO DE 2022

Prorrogação de prazo em Processo Administrativo Disciplinar.

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto no art. 168 e seguintes da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 59 e seguintes do Decreto nº 360, de 20 de janeiro de 2021.

Considerando o Memorando nº 033/2022 - CPPAD/GERCOR emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 015/2021 GERCOR.

Considerando a necessidade de dar continuidade aos trabalhos da comissão, no Processo nº 91023971/2022, e a finalização do prazo de 60 (sessenta) dias estipulado na Portaria nº 0217/2022 - AGCMG, DOM - Edição nº 7817, de 10 de junho de 2022 – AGCMG,

RESOLVE:

Art. 1º – PRORROGAR o prazo da Portaria nº 0217/2022 – AGCMG, por mais 60 (sessenta) dias, com fundamento no artigo nº. 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09/08/2022.

Art. 3º – Dê-se Ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de agosto de 2022.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO
Presidente Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Anibal Rodrigues Silva, Chefe de Gabinete**, em 15/08/2022, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0248160** e o código CRC **12C28B87**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.16.000001171-1

SEI Nº 0248160v1



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 378, 15 DE AGOSTO DE 2022

Recondução de Prazo da Comissão Permanente de Sindicância.

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 59 e seguintes do Decreto nº 360, de 20 de janeiro de 2021.

Considerando o Memorando nº 017/2022 emitido pela Comissão Permanente de Sindicância.

Considerando a finalização do prazo da Portaria nº 0225/2022, DOM - Edição nº 7817 de 10 de junho de 2022 – AGCMG, prorrogada pela Portaria nº 311/2022, DOM – Edição nº 7841, de 15 de julho de 2022 – AGCMG. conforme consta às fls. 04 e 78 dos autos.

RESOLVE:

Art. 1º – Reconduzir a Comissão Permanente de Sindicância em conformidade com a Lei Complementar 335, de 01 de janeiro de 2021, nos termos do artigo 60, inciso XIV, para dar continuidade aos trabalhos de apuração de que trata o Processo Administrativo de Sindicância nº 91024527/2022, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º – A Comissão, previamente designada pela Portaria nº 002/2021 – GERCOR/AGCMG, DOM - Edição 7769, de 29 de março de 2021, será composta pelos mesmos membros, mantendo-os em suas respectivas funções.

Art. 3º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar nº 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º – A Comissão deverá elaborar e apresentar Relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º– Os trabalhos já realizados pela Comissão Permanente de Sindicância, inaugurados pela Portaria nº 0225/2022, DOM - Edição nº 7817 de 10 de junho de 2022, prorrogada pela Portaria 311/2022 – AGCMG, Edição nº 7841 de 15 de julho de 2022. conforme consta às fls. 04 e 78 dos autos, serão recepcionados para a conclusão da apuração.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º – Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de agosto de 2022.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO
Presidente Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Anibal Rodrigues Silva, Chefe de Gabinete**, em 16/08/2022, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0248663** e o código CRC **ABCF8A9E**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.16.000001186-0

SEI Nº 0248663v1



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 379, 15 DE AGOSTO DE 2022

Recondução de Prazo da Comissão Permanente de Sindicância.

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 59 e seguintes do Decreto nº 360, de 20 de janeiro de 2021.

Considerando o Memorando nº 016/2022 emitido pela Comissão Permanente de Sindicância.

Considerando a finalização do prazo da Portaria nº 0195/2022, DOM - Edição nº 7809 de 31 de maio de 2022 – AGCMG, prorrogada pela Portaria nº 288/2022, DOM – Edição nº 7838, de 12 de julho de 2022 - AGCMG. conforme consta às fls. 06 e 38 dos autos.

RESOLVE:

Art. 1º – *Reconduzir a Comissão Permanente de Sindicância em conformidade com a Lei Complementar 335, de 01 de janeiro de 2021, nos termos do artigo 60, inciso XIV, para dar continuidade aos trabalhos de apuração de que trata o Processo Administrativo de Sindicância nº 90946897/2022, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.*

Art. 2º – *A Comissão, previamente designada pela Portaria nº 002/2022 – GERCOR/AGCMG, DOM - Edição 7769, de 29 de março de 2022, será composta pelos mesmos membros, mantendo-os em suas respectivas funções.*

Art. 3º – *A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar nº 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.*

Art. 4º – *A Comissão deverá elaborar e apresentar Relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.*

Art. 5º – *O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.*

Art. 6º – *Os trabalhos já realizados pela Comissão Permanente de Sindicância, inaugurados pela Portaria nº 195/2022, DOM - Edição nº 7809 de 31 de maio de 2022, prorrogada pela Portaria 288/2022 – AGCMG, Edição nº 7838 de 12 de julho de 2022. conforme consta às fls. 06 e 38 dos autos, serão recepcionados para a conclusão da apuração.*

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30/07/2022.

Art. 8º – Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de agosto de 2022.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO
Presidente Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Anibal Rodrigues Silva, Chefe de Gabinete**, em 16/08/2022, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0248845** e o código CRC **C729D533**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.16.000001189-4

SEI Nº 0248845v1



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 380, 15 DE AGOSTO DE 2022

Prorrogação de prazo em Processo de Sindicância.

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 168 e seguintes da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 59 e seguintes do Decreto nº 360, de 20 de janeiro de 2021.

Considerando o Memorando nº 014/2022 - CPSIND/GERCOR emitido pela Comissão Permanente de Processo Disciplinar de Sindicância designada pela Portaria nº 002/2022 GERCOR - Edição nº 7769, de 29 de março de 2022.

Considerando a necessidade de dar continuidade aos trabalhos da comissão, no Processo nº 91239086/2022, e a finalização do prazo de 30 (trinta) dias estipulado na Portaria nº 284/2022 - AGCMG, DOM - Edição nº 7837, de 11 de julho de 2022 – AGCMG,

RESOLVE:

Art. 1º – PRORROGAR o prazo da Portaria nº 284/2022 – AGCMG, por mais 30 (trinta) dias, com fundamento no o artigo nº. 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Dê-se Ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de agosto de 2022.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO
Presidente Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Anibal Rodrigues Silva, Chefe de Gabinete**, em 16/08/2022, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0249088** e o código CRC **74D798D8**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.16.000001192-4

SEI Nº 0249088v1



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 381, 15 DE AGOSTO DE 2022

Prorrogação de prazo em Processo de Sindicância.

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 168 e seguintes da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 59 e seguintes do Decreto nº 360, de 20 de janeiro de 2021.

Considerando o Memorando nº 013/2022 - CPSIND/GERCOR emitido pela Comissão Permanente de Processo Disciplinar de Sindicância designada pela Portaria nº 002/2022 GERCOR - Edição nº 7769, de 29 de março de 2022.

Considerando a necessidade de dar continuidade aos trabalhos da comissão, no Processo nº 91193035/2022, e a finalização do prazo de 30 (trinta) dias estipulado na Portaria nº 261/2022 - AGCMG, DOM - Edição nº 7833, de 05 de julho de 2022 – AGCMG,

RESOLVE:

Art. 1º – PRORROGAR o prazo da Portaria nº 261/2022 – AGCMG, por mais 30 (trinta) dias, com fundamento no o artigo nº. 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05/08/2022.

Art. 3º – Dê-se Ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de agosto de 2022.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO
Presidente Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Anibal Rodrigues Silva, Chefe de Gabinete**, em 16/08/2022, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0249230** e o código CRC **88321FE9**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.16.000001194-0

SEI Nº 0249230v1



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 382, 15 DE AGOSTO DE 2022

Prorrogação de prazo em Processo de Sindicância.

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 168 e seguintes da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 59 e seguintes do Decreto nº 360, de 20 de janeiro de 2021.

Considerando o Memorando nº 015/2022 - CPSIND/GERCOR emitido pela Comissão Permanente de Processo Disciplinar de Sindicância designada pela Portaria nº 002/2022 GERCOR - Edição nº 7769, de 29 de março de 2022.

Considerando a necessidade de dar continuidade aos trabalhos da comissão, no Processo nº 91239175/2022, e a finalização do prazo de 30 (trinta) dias estipulado na Portaria nº 285/2022 - AGCMG, DOM - Edição nº 7837, de 11 de julho de 2022 – AGCMG,

RESOLVE:

Art. 1º – PRORROGAR o prazo da Portaria nº 285/2022 – AGCMG, por mais 30 (trinta) dias, com fundamento no o artigo nº. 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Dê-se Ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de agosto de 2022.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO
Presidente Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Anibal Rodrigues Silva, Chefe de Gabinete**, em 16/08/2022, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0249412** e o código CRC **5A5D39F8**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.16.000001196-7

SEI Nº 0249412v1



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 383, 15 DE AGOSTO DE 2022

Portaria de Prorrogação de Prazo em Processo de Sindicância.

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 168 e seguintes da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 59 e seguintes do Decreto nº 360, de 20 de janeiro de 2021.

Considerando o Memorando nº 012/2022 - CPSIND/GERCOR emitido pela Comissão Permanente de Processo Disciplinar de Sindicância designada pela Portaria nº 002/2022 GERCOR - Edição nº 7769, de 29 de março de 2022.

Considerando a necessidade de dar continuidade aos trabalhos da comissão, no Processo nº 91159945/2022, e a finalização do prazo de 30 (trinta) dias estipulado na Portaria nº 249/2022 - AGCMG, DOM - Edição nº 7827, de 28 de junho de 2022 – AGCMG,

RESOLVE:

Art. 1º – PRORROGAR o prazo da Portaria nº 249/2022 – AGCMG, por mais 30 (trinta) dias, com fundamento no o artigo nº. 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28/07/2022.

Art. 3º – Dê-se Ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de agosto de 2022.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO
Presidente Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Anibal Rodrigues Silva, Chefe de Gabinete**, em 16/08/2022, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0249556** e o código CRC **950A86C7**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.16.000001198-3

SEI Nº 0249556v1

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia de Urbanização de Goiânia**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022 - SRP**

A Autoridade Competente da Companhia de Urbanização de Goiânia, torna público aos interessados a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022 - SRP**, oriundo do processo nº 90755927/2022, cujo objeto é **contratação de empresa para fornecimento de tendas, mediante contrato por demanda pelo Sistema de Registro de Preços conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos**. Sagrou-se vencedora a empresa **AIALA SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 44.921.283/0001-80. O valor total da Ata de Registro de Preço é de R\$ 49.745,00 (quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais). As demais informações podem ser acessadas pelos sítios eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e www.goiania.go.gov.br.

Goiânia, aos 17 dias do mês de agosto de 2022.

HENDY ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Torna pública a lista de policiais militares que prestaram relevantes serviços à sociedade e que, na Sessão Especial realizada no dia 3 de agosto de 2022, alusiva aos 164 anos da Polícia Militar do Estado de Goiás, no Plenário da Câmara Municipal de Goiânia, receberam a **Medalha Francisco Januário da Gama Cerqueira**.

1. Alan Kardek da Cunha Barros
2. Alex Sandro Souza Santos
3. Alexandre Elias de Freitas
4. Alfredo da Costa Ferreira Neto
5. Altino Ferreira de Moura Júnior
6. Ana Paula de Toledo Vieira
7. Anderson Calaça Gomes Junior
8. Anderson Rodrigues da Silva
9. André Girão Simão
10. André Luiz Ferreira de Moraes
11. André Ricardo Nunes
12. Antônio Carlos de Godói Oliveira
13. Antônio Pereira Alves Neto
14. Aquis Abne Souza Santos
15. Benhur Pereira dos Santos
16. Bruno Fonseca Arana
17. Brunno Souza e Silva
18. Carlos Eduardo de Castro Dias Terêncio
19. Carolina Aires Pereira
20. Cayro Leopoldo da Fonsêca
21. Cecília David de Matos
22. César Aparecido da Silva
23. César Eugênio Gomes
24. Cícero Rodrigo Vieira de Sá
25. Cláudia Meireles de Paula Ferreira
26. Claudiney dos Santos Gonçalves
27. Cláudio Fernandes Queiroz
28. Daniel Augusto Girão Simão
29. Daniel de Carvalho e Lima



30. Daniel Patrocínio de Moraes
31. Davi Santos Santana
32. David Alef Ribeiro da Cruz
33. Dhyego Guimarães Soares
34. Diego de Freitas Silva
35. Diego Jesus de Moura
36. Diógenes Flávio Pires
37. Dionastan da Silva Sousa Freire
38. Dionatas Barbosa Campos Magalhães
39. Divino de Souza Santos
40. Eduardo Bernardes da Silva Júnior
41. Eduardo Bruno Alves
42. Eduardo Elias do Prado
43. Eduardo Rosemberg Silva
44. Eduardo Santos Pedroza
45. Elessandra Ribeiro dos Santos
46. Emerson Queiroz da Silva
47. Eptácio da Silva Júnior
48. Erick Vinicius Barbosa
49. Ericka Keyve Ferreira da Silva
50. Evenir da Silva Franco Júnior
51. Everton Fernando Cavalcante de Jesus
52. Fabiano Gonçalves Silva
53. Fábio Carvalho Silva
54. Fábio Túlio Siqueira Borges
55. Felipe Vicente Araújo
56. Fernanda Vitorino da Silva Honorato
57. Fernando Caetano de Faria
58. Filipe Rodrigues Viana
59. Francisco José de Castro Netto
60. Francyelton de Castro Noletto
61. Gabriel Custódio Maciel
62. Geórgio Sílvio de Oliveira
63. Gilmar Antonio de Siqueira
64. Glaciél de Souza Andrade



65. Gray Moreira
66. Gumercindo Lemes dos Santos
67. Gustavo de Souza Pereira
68. Gustavo Henrique da Cruz Santos
69. Gustavo Macêdo Fregonezi
70. Halisson Junio Alves de Souza
71. Hander Barbosa de Barros Mochnacz
72. Haquilla Rhamuelk de Sá Coelho
73. Henrique Taveira Guimarães
74. Hudson Santana Curvo
75. Igor Vinhandelli Ribeiro
76. Israel Magalhães Missel
77. Jader Luiz da Silva
78. Jair Lúcio Gomes
79. Jayderson Adriano de Sousa Ferreira
80. Jean Pereira Cascalho
81. Jeanlou Ribeiro de Oliveira
82. Jennifer Ferreira de Oliveira Moraes
83. Jesse de Jesus Silva
84. João Batista da Silva
85. João Batista de Arruda
86. João Batista Moreira
87. João Carlos Mota Gomes Filho
88. João Henrique Freitas Braga
89. João Marcos Ferreira Gomes
90. Johnathan Alves de Souza
91. Jordanna Honório de Carvalho
92. José Carlos Ribeiro
93. José Silva de Jesus Júnior
94. Josiele Marcos de Sousa
95. Josimar Monteiro de Jesus
96. Judá Ben-Hur Galvão Matos
97. Kaleb Augusto Nascimento
98. Kelly Ricardo da Silva Faria
99. Kleyton Nogueira de Almeida



100. Leandro Borges de Jesus
101. Leandro Gonçalves da Silva
102. Leidiane Rosa Lopes Resende
103. Lenine Monteiro Branquinho
104. Leonardo Caixeta Siqueira
105. Leonardo Muniz da Silva
106. Leonardo Rezende Reis
107. Levi Santos Santana
108. Lonesco Teógenes Rege de Andrade
109. Lorena Araújo de Oliveira
110. Lucas Bueno de Almeida
111. Lucas Fernando Costa Fernades
112. Luiz Antônio Santos Mesquita
113. Luiz Antônio Selani Ferreira
114. Luiz Otavio Felipe Dionizio
115. Marcela Pereira Queiroz
116. Marcelo Cristiano Nascimento Olegário
117. Marcelo de Sousa Moreira
118. Marcelo de Souza e Silva
119. Marcia Elizabeth Soares Mendes Testa
120. Márcio José Lopes Nascimento
121. Marco Antonio Mendes Moreira
122. Marco Thúlio Carrilho de Castro
123. Marcos Alexandre da Silva
124. Marcos Antônio Dias Pereira
125. Marcos Antonio Gonçalves
126. Marcus Vinícius Cândido Rosa
127. Marcus Vinicius de Sousa
128. Marcus Vinícius Rodrigues Florêncio
129. Maria Luiza Castro Maia
130. Marizam Bonifácio Moura
131. Mateus Rodrigues Ribeiro
132. Maurício de Brito Alchuffi
133. Mauro Sérgio da Silva Peres
134. Murillo Viana Guiotti



135. Murilo Bemfica Moreira
136. Naécio de Oliveira Mendes
137. Nei Dias Percussor
138. Nicolas Abreu e Silva
139. Nivaldo Pereira da Silva
140. Orlando Barbosa Júnior
141. Patrícia Costa de Farias
142. Patrício Ernny Martins de Souza
143. Paulo Gouthier Neto
144. Paulo Junio Lemes Paulino
145. Paulo Junio de Souza
146. Paulo Ramon Mesquita Gomes
147. Paulo Ricardo Lemes
148. Pedro Paulo da Silva Cruz
149. Pollyana Brandão
150. Rafael Gonçalves de Miranda Neto
151. Rafael Pereira Pimenta
152. Ramon Cardoso do Nascimento
153. Raphael Brasil Pereira Pouso Alto
154. Regimar Gonçalves da Silva
155. Renato Araújo Correa
156. Renato Inácio da Silva
157. Renato Leandro Gonçalves de Oliveira
158. Rhainna Iannri Gomes Lima
159. Ricardo Alves Sano
160. Ricardo Rangel da Silva
161. Riley Almeida de Brito Silva
162. Rodrigo Marinho Rezende
163. Rômulo Pádua Pereira
164. Ronaldo Alves
165. Salomão José Miguel Ferreira dos Santos
166. Sarah Danielly da Silva de Carvalho Brasil Pouso Alto
167. Saulo de Oliveira Custódio Júnior
168. Sebastião da Costa Martins
169. Thiago Caetano Rocha



170. Thiago Costa Bezerra Martins
171. Thiago de Sousa Vieira
172. Thiago Fernandes dos Santos Martins
173. Thiago Marcos de Sousa
174. Thiago Vinícius José Barbosa
175. Tiago Alves Santiago
176. Paulo Junio Lemes Paulino
177. Vagner Alcântara de Oliveira
178. Valmon Alves Leite
179. Veruilson Nogueira
180. Vinicius Brasil Pereira Pouso Alto
181. Vinicius Moreira de Paula
182. Vitor Hugo Barbosa Rocha
183. Vorigues Messias de Castro Júnior
184. Waldney Alves de Oliveira
185. Walter Souza Freitas
186. Wander Marcos de Sousa
187. Wanderlan da Silva Felix
188. Wanderley Vitor Brandão
189. Warley Cunha da Silva
190. Weider Monteiro Fontes
191. Welington Magalhães Vieira
192. Welson Mendes Pereira
193. Wesley Borges Rosa
194. Wesley Firmes Gonçalves
195. Wesley Pires de Almeida
196. Wilker Cardoso de Aguiar
197. Wilson Pereira da Silva
198. Yuri de Assis Ferreira

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

EDGAR MAMEDES TEIXEIRA, CNPJ/CPF nº 33.024.162/0001-19, torna público que recebeu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA de Goiânia a Licença Ambiental Fácil – LF número 20220010163 para as seguintes atividades : cnae 478490000 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) e cnae 472370000 - Comercio varejista de bebidas, localizado na Rua Anaca, N 310, Qd 211, Lt 13, Prq Amazonia , Goiânia,-Go.

PABLO AGUIAR ALVES , Torna Público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente- AMMA a Licença Ambiental (Licença Ambiental Simplificada- LAS), para atividade de Serviços de Instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores . Sito na Rua FV22, nº 137 ,Quadra 05, Lote 48, Res. Fidelis - Goiânia.CEP74.372-010.